

de militar, qualidade da pessoa; é necessário que haja crime, por sua natureza, e que seja militar — hipótese contrária dos autos. Nega-se provimento ao recurso do MP, mantido o despacho do Dr. Auditor.

Recurso Criminal nº 5.084 — RJ — Relator Min. Dr. Lima Torres — Recte: O Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. — Recda. A Sentença que concedeu reabilitação ao civil Paulo Cesar Monteiro Bezerra. (Adv. Dra. Eny Raymundo Moreira).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo nº TST-E-RR-224-76

Embargantes: Raul C. P. Ferrão e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade.

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO
RELATOR

“Cecília Santos de Biasi e Maria Eugênia de Almeida Serra, pelas razões que expõem as fls. requerem que este relator abra mão de sua competência em favor do Doutor Juiz Presidente da 24ª JCM do Rio de Janeiro, para que S. Exª homologue, em autos apartados, o requerimento de desistência por elas formulado às fls. 323.

Isto posto.

Não há necessidade de que seja delegada competência ao MM. Doutor Juiz Presidente da 24ª JCM do Rio de Janeiro para que S. Exª homologue a desistência pleiteada, pois tal medida apenas serviria para retardar ainda mais a efetivação da desistência.

Assim deiro o pedido de desistência de fls. 323, formulado por Cecília Santos de Biasi e Maria Eugênia de Almeida Serra.

Junte-se.

Dê-se ciência as partes e volte-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de abril de 1977. — Fernando Alfredo Pequeno Franco, Ministro do TST.”

Proc. AG-AI-1.740-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa.

Embargados: Antonio Muricy de Freitas e outros.

Advogado: Doutor Walter Felizola.

DESPACHO DO PRESIDENTE
DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C. P. C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C. P. C.

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral e voltem-me conclusos. Em 14 de abril de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

Proc. AG-AI-1.173-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Carlos Oliveira Costa.

Embargados: Aurelino Xisto da Silva e outros.

Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

DESPACHO DO PRESIDENTE
DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C. P. C., determino, na forma do que

Decisão: A unanimidade, negou-se provimento ao recurso, de ofício, confirmando-se a decisão recorrida, que jugou de acordo com a lei. (Sessão de 10.11.76).

EMENTA: A reabilitação é um direito que deve ser conhecido desde que observadas as exigências legais conforme decidiu a sentença recorrida. Nega-se provimento ao recurso, de ofício, para confirmar a decisão que está conforme a lei.

dispõe o artigo 51 do C. P. C.

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral e voltem-me conclusos. Em 14 de abril de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

Proc. AG-AI-1.340-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Roberto Benatar.

Embargados: Enoque José de Carvalho e outros.

Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

DESPACHO DO PRESIDENTE
DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C. P. C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C. P. C.

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.

Em 14 de abril de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

Proc. AG-AI-1.341-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Roberto Benatar.

Embargados: Júlio Araújo de Freitas e outros.

Advogado: Doutor Lauro Maciel Severiano.

DESPACHO DO PRESIDENTE
DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C. P. C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C. P. C.

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.

Em 14 de abril de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

17ª Pauta de Julgamento para a
Sessão a realizar-se em 11 de
maio de 1977 (quarta-feira),
às 13:00 horas

Processo nº DC-6-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Stª Catarina e Rio Grande do Sul e Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional do Comércio e outros.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Aristides Largura e outros.

Processo nº R. Ex. — Offício 1-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Remessa Ex-Offício.

Remetente: E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessado: Helio Roberto Toledo Lopes.

Advogados: Doutor Hugo Rosca.

Processo nº AR-5-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Ação Rescisória.

Interessados: Liquid Carbonic Indústrias Sociedade Anônima e Izauro Célio Maia da Costa.

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Doutor Carlos Alfredo de Lima.

Processo nº AR-14-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Ação Rescisória.

Interessados: Clima — Instalações de Ar Condicionado Limitada e Willy Haas.

Advogados: Doutores Luiz Grato David e Doutor Dante Sfoglia.

Processo nº RO-DC-505-76 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sociedade Anônima Rádio Guarani (TV Itacolomi) e Sociedade Anônima Rádio Mineira, Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, Rádio Globo Capital Limitada e Sindicato dos Profissionais de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e os mesmos.

Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette, J. Moamedes da Costa, Félix Fraha e João Batista Antunes de Carvalho.

Processo nº RO-DC-506-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Viação Itapemirim Sociedade Anônima e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-524-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguacú, S. João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vassouras e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Arnaldo Maldonado e Augusto Moreira Paz.

Processo nº RO-DC-19-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Cia. Antártica Paulista Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

— Indústria Brasileira de Bebidas e Co-

nexos e DUBAR Sociedade Anônima e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo e os mesmos.

Advogados: Doutores Luiz Guilherme Silveira Ribeiro e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-62-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Fênão de Moraes Salles e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-63-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Skzano e os mesmos.

Advogados: Doutores Benjamin Monteiro e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-73-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e O. Papais Limitada e outros.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto.

Processo nº RO-DC-76-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Osvaldo Próspero.

Processo nº RO-DC-79-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Petrópolis e Companhia Fábrica de Papel Petrópolis.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro e Miguel Pachá

Processo nº RO-DC-81-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e os mesmos.

Advogados: Doutores Milton Castro Ferreira e Doutor Valter Uzzo.

Processo nº RO-DC-117-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Benjamin Monteiro.

Processo nº RO-DC-156-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de revista de decisão dada a 10/11/77, no prazo de 5 (cinco) dias.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecções de Roupas de Homem de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Ulisses Riedel de Resende e Deusedit Goulart de Faria.

Processo nº RO-MS-30-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Metalúrgica Wallig Sociedade Anônima e 3ª Interessados: José Antonio Navarro e outros.

Advogados: Doutores João Batista Pereira de Almeida e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-MS-86-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa.

Advogado: Doutor Carol Majewski.

Processo nº RO-AR-519-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: EMAFER — Engenharia de Materiais Ferroviários Sociedade Anônima e Luiz Ambrósio e outros.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-AR-534-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP e Jayro Greenhalgh Carneiro.

Advogados: Doutor Idélio Martins e Doutor Juvenal Campos de Azevedo Canto.

Processo nº RO-AR-55-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Benedito Ananias e outros e Sociedade Anônima Indústria Votorantim.

Advogados: Doutor João Maurício Cardoso e Doutor Paulo Sérgio dos Santos Costa.

Processo nº RO-AR-67-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Myriam Amélia Anaruma Pezzato e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ulisses Nutti Moreira e Doutor Carlos Moreira de Luca.

Processo nº RO-AR-85-77 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Banco Real Sociedade Anônima e Antonio Cordeiro Mendes.

Advogados: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº E-RR-3.446-74 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: José Cesareto e Banco União Comercial S. A.

Advogados: Doutor José Torres das Neves e Doutor Luiz Miranda.

Processo nº E-RR-173-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Walfredo da Costa Ribeiro.

Advogados: Doutor Carlos Alberto de Oliveira Costa e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-776-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Ayres Emílio Nozela.

Advogados: Doutor Lino Alberto de Castro e Doutor Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº E-RR-1.735-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima e José Barbosa de Souza.

Advogados: Doutor Elpidio Araújo Neto e Doutor Juvenal Campos de Azevedo Canto.

Processo nº E-RR-2.333-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Jair Nunes de Oliveira e outros.

Advogados: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2.569-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Vieira de Mello.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Paulo Modesto Pederzoli e Banco do Brasil S. A.

Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo nº E-AI-2.881-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7ª Divisão Leopoldina) e Newton do Valle Silveira.

Advogados: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel e Doutor Moema Baptista.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Resolução Administrativa nº 33 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar o encaminhamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Pereira Júnior, Representante dos Empregadores neste Tribunal, ao Ministério da Justiça, para fins de decretação da mesma, com os vencimentos integrais a que faz jus, mais as vantagens que vem percebendo na atividade, a partir do dia 19 (dezenove) do corrente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1977.

— *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

(Republicada por incorreção).

PRIMEIRA TURMA

Relação dos processos sorteados aos Senhores Ministros em 25 de abril de 1977.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

AI — 3.648/76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — General Motors do Brasil S/A.

Agravado — José Pontes.

Advogado — Dr. Carlos H. Z. Mazzeo.

AI — 252/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.

Agravante — Juarez Fernandes Sobrinho.

Agravado — Rede Ferroviária Federal S/A — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculanô de M. Filho.

AI — 368/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Agravados — José Ferreira Santos e outro.

Advogados: Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 754/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região.

Agravante: João Freitas Júnior.

Agravado — UNIVEST S/A — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.

Advogados — Drs. Américo Bedê Freire e Paulo Brito Chermont.

RR — 3.289/76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente — Leonardo Bispo dos Santos

Recorrido — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 5.349/76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Nicola Dalbência.

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

RR — 37/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Doralina da Silva Carvalho.

Recorrido — ICATRON S/A — Indústria de Componentes Eletrônicos.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires.

RR — 165/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Oniro Cândido Pereira. Recorrido — Hospital Fêmia S/A.

Advogados — Drs. Saul de Mello Calvete e Maximiano Carpes dos Santos.

RR — 216/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Laborterapia Bristol S/A — Indústria Química e Farmacêutica.

Recorrido — Renato Carneiro de Freitas

Advogados — Drs. Iolando Pinho e Vicente de Paulo C. Maranhão.

RR — 292/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Ford Brasil S. A.

Recorridos — Alcides Augusto Natário e outros.

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 346/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Gladston Fundão.

Recorrido — Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

Advogados — Drs. José Torres das Neves e Ivo Braune.

RR — 473/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Banco Itaú S. A.

Recorrido — Aida Ywata.

Advogados — Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Carlos José O. Trevisan.

RR — 713/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Neri Batista e outro.

Recorrido — Zivi S/A — Cutelaria.

Advogados: Drs. Helio Alves Rodrigues e Elio Carlos Englert.

RR — 747/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Luciano Cattaneo.

Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Carlos S. Cleto.

RR — 1.152/77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Tertuliano Frutuoso de Andrade e outros.

Recorrido — Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Advogados — Drs. Moema Baptista e Alino da Costa Monteiro.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

AI — 3.459/76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz do TRT da 6ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S/A.

Agravado — Severino Vicente do Nascimento.

Advogados — Drs. Jairo Muniz Poroca e Mozart Cordeiro.

AI — 240/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Agravado — Ataíde Antonio de Miranda.

Advogados — Drs. Carlos Alberto Salomão e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 304/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.

Agravante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Agravados — Silvino Regina Haro e outros.

Advogados — Drs. Newton Gonçalves Rabello e Ary de Azevedo Marques.

RR — 1.909/76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrentes — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM e Aloisio Nascimento da Silva.

Recorridos — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 5.343/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Modas a Exposição Clipper S/A.

Recorrido — João Frederico Pirani.
Advogados — Drs. Antonio de Arruda Sampaio e Emydio Scuarialupi.

RR — 33/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Avelino da Silva Araújo.
Recorrido — José Francisco Amaral.
Advogados — Drs. Walter Pereira Birnfeld e Elida R. Costa.

RR — 91/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco do Brasil S/A.
Recorrido — Laércio Duenas Braga.
Advogados — Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Rubens de Mendonça.

RR — 212/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S/A.
Recorrido — Rubem Joaquim Alves.
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 341/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Etelvina Antonio da Silva.
Recorrido — Leonelli, Gasparini & Cia. Ltda.

Advogados — Drs. Tsuyoki Mori e Jose Amorim.

RR — 428/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrentes — Apaminondas Gomes dos Reis e outro.

Recorrido — Companhia Nitro Química Brasileira.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Hernani Pinto Rodrigues.

RR — 667/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Recorrente — Icacil — Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento S/A.
Recorrido — José Veloso da Silveira Filho.
Advogados: Drs. Murilo R. de Moraes Guerra e Carlos A. Nogueira Rabelo.

RR — 743/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Fazenda Nacional (Fábrica de Papel Carioca S/A).
Recorrido — Adolfo Lucas de Barros.
Advogados — Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.068/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrentes — Rosemary Maron Ramos e outros.

Recorrido — Estado da Bahia.
Advogados — Drs. Roberto Casall e Nylson Sepúlveda.

RR — 1.210/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Antonio José de Matos Nogueira.

Recorrido — Banco Brascan de Investimento S/A.
Advogados — Drs. Reginaldo de Souza Agular e Luiz Leite Corrêa.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

AI — 107/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Sthahin — Cury Engenharia e Comércio Ltda.
Agravado — José Bispo dos Santos Filho.
Advogados — Drs. Camal Schahim.

AI — 255/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Associação dos Funcionários do Banco da Providência do Rio Grande do Sul S/A e Banco Sul Brasileiro S/A.
Agravado — Milton Ramos.

Advogados — Drs. Henrique Octávio Velho Cirne Lima e Paulo Sérgio Marques dos Reis.

AI — 396/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Clube de Campo de São Paulo.
Agravado — Carlos José Gonella Rodrigues.

Advogados — Drs. Silvio R. Duarte e Francisco A. Montenegro Castelo.

AI — 759/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Companhia Siderúrgica Mannesmann.
Agravados — Benjamim Ferreira da Rocha Filho e outro.
Advogados — Drs. Hélcio Linhares e Geraldo Dias Reis.

RR — 2.024/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Roque Cardoso Levino.
Recorrido — Banco União Comercial S/A.
Advogados — Drs. José Tórres das Neves e Antonio Carlos Andrade Leone.

RR — 5.287/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Recorrido — Alfredo Durval Salles Filho.
Advogados — Drs. Ruy M. de F. Servalle e Nilson Tosta de Araújo.

RR — 5.354/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Comércio e Indústria Induco S/A.
Recorrido — Joel Verlingue Bento.
Advogados — Drs. Márcio Octávio Vianna Marques e Alino da Costa Monteiro.

RR — 40/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrentes — João Eloi Dalla Porta e outros.
Recorrido — Zivi S/A — Cutelaria.
Advogados — Drs. Helió Alves Rodrigues e Elio Carlos Englert.

RR — 175/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Recorrido — Maria Deize Zucolotto de Assis e outros.
Advogados — Drs. Marigildo de Camargo Braga e Paulo Monte Serrat Filho.

RR — 229/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrentes — Wilson Cruz e outros.
Recorrido — Rhodia — Indústria Químicas e Textéis S/A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Phols Filho.

RR — 368/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Paulo do Espírito Santo.
Recorrido — LUFESA — Metalúrgica e Móveis S/A.
Advogados — Drs. Newton Marques Coelho e Jorge Dias Martins.

RR — 483/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Cláudio Augusto Leal da Costa.
Recorrido — Banco Finasa de Investimento S/A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo.

RR — 716/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Elisa Zenaida dos Santos Oliveira.
Recorrido — Fernandes Costa & Cia. Ltda.
Advogados — Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 785/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — João Magalhães Tunis.

Advogados — Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.201/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Recorrido — Otávio de Godoy.
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Sergio Mendes Valim.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

AI — 116-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Pfizer Química Ltda.
Agravado — Sebastiana Gomes de Souza.
Advogados — Drs. Wieslaw Chodyl e João Carlos Marinho.

AI — 300/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — João Antonio da Silva.
Agravado — Somobra — Sociedade Construtora Ltda.
Advogados — Drs. Tsuyoki Mori.

AI — 398/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — INPASA S/A — Indústria Nacional de Autopeças.
Agravado — João Baptista Bianchi.
Advogados — Drs. Muriel Nini e Ritauro Tomioka.

AI — 761/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Vale Dourado — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Agravados — Waldelirio Parreiras e outro.
Advogados — Drs. Itália Maria Viglioni e Cássio Gonçalves.

RR — 5.388/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrentes — Guilherme de Moura Rollim e Petróleo Brasileiro S/A.
Recorridos — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 42/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrentes — Armando Silveira de Agular e outro.
Recorrido — Confecções Wolens S/A.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil.
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

RR — 180/77
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S/A.
Recorrido — Pedro José dos Santos
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 297/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrentes — Luiz Pinto da Cunha e outros.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão — Leopoldina.
Advogados — Drs. Divani Queiroz Alves e Ary Alves de Moraes.

RR — 424/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Floriano Alcaya Júnior.
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogados: Drs. Sylvio Alves da Rocha Neto e José Célio de Andrade.

RR — 663/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Recorrente — Companhia de Pesca Norte do Brasil.
Recorrido — Toshikatsu Sugawara.
Advogados — Drs. José Mário Porto e José Gomes da Silva.

RR — 738/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrentes — Agenor Guimarães Carneiro e outros.
Recorrido — Petróleo Brasileiro S/A.
Advogados — Drs. Zuleik Carvalho Oliveira e Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 787/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Antonio Lopes Rincon.
Advogados — Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.118/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.
Recorrido — José Lopes Teixeira.
Advogados — Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior.

RR-1.203/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Nelson Domingos Primo.
Recorrido — Serralheria Pepino Ltda.
Advogados — Drs. Vilma Ortigoso Seixas.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

AI — 3.456/76
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Transol Ltda.
Agravado — Regina Celis de Marias.
Advogados — Drs. Francisco Monteiro da Rocha e Vania de Souza Barros.

AI — 221/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Augusto Silva 2.º
Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Tutowitsch Maciel.

AI — 301/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Antonio José dos Santos.
Agravado — Indústria Brasileira de Artigos Refratários S/A — IBAR.
Advogados — Drs. Tsuyoki Mori.

AI — 399/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S/A.
Agravado — Waldemar Maricato.
Advogados — Drs. Erasmo Wixau e Antonio Carlos dos Reis.

RR — 944/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Ramon Arnal Viurdes.
Recorrido — Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimento.
Advogados — Drs. José Tórres das Neves e Silas Pinheiro Guimarães.

RR — 5.290/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Israel de Vargas.
Recorrido — Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira.

RR — 5.389/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrentes — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Rosalvo Silva Campos.
Recorridos — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 43/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.
Recorridos — Emilio Malaquias Vieira Rocha e outros.
Advogados — Drs. Luiz Fernando de Araújo Ehlers e Olga Gomes Cavalheiro Araújo.

RR — 207/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrentes — Sonia Maria de Almeida Brito e outro e Estado do Rio de Janeiro.
Recorridos — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Warrison da Silva Pereira.

RR — 298/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrentes — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Recorrido — Antonio Alves Gonçalves.
Advogados — Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior.

RR — 425/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco do Brasil S/A.
Recorrido — Waldemar Adan Camunhas Valdez.
Advogados — Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Rubens de Mendonça.

RR — 664/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — José Joaquim Gonçalves.
Recorrido — "AR — MA" — Arames e Máquinas Ltda.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aureliano Monteiro Neto.

RR — 739/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 8.ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.
Recorrido — Jorge da Silva Lara.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 880/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Soeli de Fátima Oliveira.
Recorrido — Orbram S/A — Organização Riograndense de Serviços.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner.

RR — 1.070/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Estado Federado da Bahia.
Recorrido — Nilma Pereira Ramalho e outros.

Advogados — Drs. José de Oliveira Simões e André Barachisio Lisboa.
Brasília, 27 de abril de 1977. — *Jorge Aloise*, Secretário da 1.ª Turma.

TERCEIRA TURMA

DECIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1977

Relator — Ministro Vieira de Mello

AI — 3.458-76 — TRT. 6.ª Região
Agravante — Banco Halles Sociedade Anônima.
Adv. — Hugo Mósca
Agravado — Brivaldo Pires da Cunha
Adv. — Moacir Cesar Baracho

AI. 223-77 — TRT. 3.ª Região
Agravante — Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A.
Advogado — Thiago José Loureiro Costa
Agravado — Darcy Silva Diniz
Advogado — Afonso Celso Raso

AI. 402-77 — TRT. 2.ª Região
Agravante — Argos Industrial Sociedade Anônima.
Adv. — René Ferrari
Advogado — Wilson Biazolli
Advogado — Rubens de Mendonça
Relator — Ministro Vieira de Mello
Revisor — Ministro Barata Silva

RR. 5.342-76 — TRT. 2.ª Região
Recorrente — Manoel Freitas da Costa
Advogado — Ulisses Riedel de Resende
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado — José Célio de Andrade

RR. 5.395-76 — TRT. 5.ª Região
Recorrentes — Almir Alves da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Serab — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez).
Recorridos — os Memos.

RR. 90-77 — TRT. da 2.ª Região.
Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima.
Advogado — Walfrido de Sousa Freitas

Recorrido — Antonio da Câmara
Advogado — Rubens de Mendonça

RR. 211-77 — TRT. da 1.ª Região
Recorrente — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogado — Alvaro Alberto A. Castanheira

Recorrido — Celso Marinho
Advogado — Alino da Costa Monteiro
RR. 340-77 — TRT. da 2.ª Região
Recorrente — Confecções Tayira Limitada.
Adv. — Akio Sato
Recorrido — Ruth Suzana Ferraz
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

RR. 348-77 — TRT. da 1.ª Região
Recorrente — Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil
Advogado — Antonio P. Mesquita
Recorrido — Manoel da Fonseca Lea
Advogado — Volmar de Paula Freitas
RR. 427-77 — TRT. da 2.ª Região
Recorrente — Unibanco — Banco de Inv. do Brasil S. A.
Advogado — Waldyr Pedro Mendicino
Recorrido — Marco Antonio Artave
Advogado — Julio Mário de Moraes

RR. 666-77 — TRT. da 2.ª Região
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Adv. — Célio Silva
Recorrido — Maria Aparecida Neves Motta
Advogado — Alino da Costa Monteiro

RR. 741-77 — TRT. da 2.ª Região
Recorrente — Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais Sociedade Anônima.
Advogado — Alfredo Ellis M. D'Oliveira
Recorrido — Manoel Daniel da Trindade
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

RR. 1.067-77 — TRT. da 5.ª Região
Recorrente — Benedito do Nascimento
Advogado — Rogério A. C. Pinto
Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RLAM.
Advogado — José Joaquim Neto

RR. 1.838 — TRT da 5ª Região
Recorrente — Michelino Giuseppe Di Tommaso
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás
Advogado — Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez
Relator — Ministro Barata Silva

AI. 104-77 — TRT. da 2.ª Região
Agravante — Idelcar Ladislau Souto
Advogado — Cassio Raposo Novo
Agravado — Banco Itaú Sociedade Anônima.
Advogado — José Januário Pinto Júnior

AI. 254-77 — TRT. da 1.ª Região
Agravante — Companhia América Fabril
Advogado — Sergio Moreira de Oliveira
Agravado — Bento Claudino de Melo e outro
Advogado — Eugênio José dos Santos

AI. 370-77 — TRT. da 2.ª Região
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Nelson Dias
Agravado — José Bueno de Camargo
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

AI. 758-77 — TRT. da 3.ª Região
Agravante — Adail de Paula Ferreira
Advogado — Aloisio Maciel Ferreira
Agravado — Jorge Francisco Neres
Advogado — Abel Goular Ferreira
Relator — Ministro Barata Silva
Revisor — Ministro Coqueijo Costa

RR. 4.945-76 — TRT. da 4.ª Região
Recorrentes — Bier Hoegner S. A. — Indústria do Vestuário e Vanda Leonard Dias Rocho e outras
Advogado — Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.
Recorridos — Os mesmos.

RR-5.352/76 — TRT 7.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — ASFOR.
Advogado — Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez.
Recorridos — José de Aquino Moura e Raimundo Nonato de Farias.
Advogado — Vicente Pinto Quesado.

RR-39/77 — TRT 4.ª Região
Recorrente — Lídia Lorena Baldo
Advogado — Alino da Costa Monteiro.

Recorrido — Confecções Wolens S/A.
Advogado — Eduardo Gomes Gil.

RR-173/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — José Alves de Mello Filho e Irmãos Parasmo S/A Indústria Mecânica.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende e Francisco de Castro Neves.
Recorridos — Os mesmos.

RR-222/77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado — José Célio de Andrade.
Recorrido — Arício Gonçalves da Silva.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-350/77 — TRT da 1.ª Região
Recorrente — Carlos Raymundo Rodrigues.
Advogado — J. Aleudo de Oliveira.
Recorrido — Clube Milltar.
Advogado — Itamar Pinheiro Miranda.

RR-365/77 — TRT 6.ª Região
Recorrente — Usina Pedruza S/A.
Advogado — Jairo Victor da Silva.
Recorrido — José Antonio de Barros e outros.
Advogado — Roberto Musij.

RR-482/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Hélio Camargo e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado — Lázaro Bittencourt de Camargo e Antonio Miguel Pereira.
Recorrido — Os mesmos.

RR-715/77 — TRT 4.ª Região
Recorrentes — Wilson Avelino Moraes e Banco Nacional S/A.
Advogado — José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira.
Recorridos — Os mesmos.

RR-783/77 — TRT 2.ª Região
Recorrentes — Antonio Carlos Venâncio e outros.
Advogado — Alino da Costa Monteiro.
Recorrido — Companhia Nitro Química Brasileira.
Advogado — Hernani Pinto Rodrigues.

RR-1200/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — M. Dedini S/A — Metalúrgica.
Advogado — Carlos H. Z. Mazzeo.
Recorrido — Otílio Altafini e outros.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.
Relator — Ministro Coqueijo Costa

AI-3.457/76 — TRT 6.ª Região
Agravante — Rede Ferroviária Federal S/A.
Advogado — Paulo Américo Mala.
Agravado — Maria Elisabete Ribeiro da Silva.
Advogado — Severino Marcondes Melra.

AI-222/77 — TRT 3.ª Região
Agravante — Loteria do Estado de Minas Gerais.
Advogado — Paulo Antonio de Menezes.
Agravado — Dalva Stela da Cruz.
Advogado — Silvio dos Santos Abreu.

AI-302/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — Antonio A. Nano & Filhos Ltda.
Advogado — Antonio Carlos Rocha
Agravado — Walter Roberto Rojas.
Advogado — Georgette Cipolla.

AI-400/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado — Antonio Miguel Pereira.
Agravado — Lucídio Barbosa.
Advogado — Angelo Edemur Bianchinl.
Relator — Ministro Coqueijo Costa
Revisor — Ministro Ary Campista

RR-947/76 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Francisco de Assis Bastillo.
Advogado — Sylmar Gaston Schwab.
Recorrido — Banco F. Barreto S/A.
Advogado — Jeanete Kulaif Chaccur.

RR-5.291-76 — TRT 4ª Região
Recorrente — Banco do Estado do Paraná S/A.
Advogado — Marco Aurélio Heinz.
Recorrido — Milton Souza Trevisan
Advogado — Tarso Fernando Genro e José Torres das Neves.

RR-5.394/76 — TRT 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RFBa.
Advogado — Ruy Jorge de Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez.
Recorrido — Rubens Souza Moura.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-80/77 — TRT 2.ª Região.
Recorrente — Fazenda Nacional — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus.
Advogado — Francisco Regis Cayres Pinto.

Recorrido — Aureliano Agular.
Advogado — Celso Pereira de Souza.

RR-208/77 — TRT 1.ª Região.
Recorrente — Hekel Horácio Soares.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.
Recorrido — Jockey Club Brasileiro.
Advogado — Hugo Mósca.

RR-304/77 — TRT 3.ª Região
Recorrente — José Alves Ano Bom.
Advogado — Hugo Gueiros Bernardes.
Recorrido — Fundação Cultural do Distrito Federal.
Advogado — Carlos Odorico Vieira Martins.

RR-339/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado — Antônio Miguel Pereira.
Recorrido — Eduardo Piccolo e outros.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-426/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Alberto Sacramento.
Advogado — Roberto de Toledo Sina.
Recorrido — Banco Itaú S/A.
Advogado — Mário de Castro Pessôa.

RR-665/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Arno S/A — Indústria e Comércio.
Advogado — Jair Primo Guernandi.
Recorrido — Luiz Aparecido Buffo.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

RR-740/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Eleonor Valente e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A
Advogado — Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.
Recorridos — Os mesmos.

RR-881/77 — TRT 4.ª Região.
Recorrente — Luiz Carlos Silveira.
Advogado — Darcy Von Hoonholtz.
Recorrido — Zivi S. A. — Cutelaria.
Advogado — Antonio Fagundes Garcia.

RR-1.121/77 — TRT 1.ª Região.
Recorrente — Associação dos Servidores Civis do Brasil.
Advogado — Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
Recorrido — Amador Jose dos Santos.
Advogado — Nilton Pereira Braga.
Relator — Ministro Ary Campista

AI-3.460/76 — TRT 3.ª Região
Agravante — Ascis Gomes da Silva.
Advogado — Paulo Geraldo Corrêa.
Agravado — Cervejarias Reunidas Skol — Caracu S/A.
Advogado — Cassio Gonçalves.

AI-241/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — Fazenda do Estado de São Paulo.
Advogado — Fernando Whitaker de Carvalho.

Agravado — Wanderly Darahem de Felício.
Advogado — Raphael Luiz Cândia.

AI-305/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — Ford Brasil S/A
Advogado — Carlos H. Z. Mazzeo.
Agravado — Alberto Ruffolo.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

AI-404/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado — José Célio de Andrade.
Agravados — Alcides Alves e outros.
Advogado — Sergio Mendes Valim.
Relator — Ministro Ary Campista
Revisor — Ministro Lomba Ferraz

RR-3.011/76 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S/A
Advogado — José Inaldo Silva Monteiro.
Recorrido — Jocelyn de Azevedo Filho.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.344/76 — TRT 2.ª Região
Recorrentes — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Herculano Cayres e outros.

Advogado — Antonio Miguel Pereira.
Recorridos — Os mesmos.

RR-34/77 — TRT 4.ª Região
Recorrente — Ilo Soares da Silva.
Advogado — Alino da Costa Monteiro.
Recorrido — Zivi S/A — Cutelaria.
Advogado — Elio Carlos Englert.

RR-92/77 — 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A
Advogado — José Célio de Andrade.
Recorrido — Benedito Silveira Conceição.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-213/77 — TRT 1.ª Região
Recorrente — Hilário Pereira.
Advogado — Annibal Ferreira.
Recorrido — Industrial Panificadora S/A.
Advogado — José Quintela de Carvalho.

RR-342/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Waldir José de Oliveira.
Advogado — Silvio Pereira e Ulisses Riedel de Resende.
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A
Advogado — José Célio de Andrade.

RR-429/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Volkswagen do Brasil S/A.
Advogado — Antonio Carlos Fernandez.
Recorrido — Edgard de Moraes e outros.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-668/77 — TRT 5.ª Região
Recorrente — Dresser do Brasil Ltda.
Advogado — Carlos Alberto Costa Lino.
Recorrido — Gonçalves Alves dos Santos.
Advogado — Albérico de Oliveira Castro.

RR-744/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Jamir Almeida.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.
Recorrido — Telecomunicações de São Paulo — TELESP.
Advogado — Aquidovel de Freitas Carvalho.

RR-1.069/77 — TRT 5.ª Região
Recorrentes — Antonio Xavier dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende e Rosilda Lacerda.
Recorridos — Os mesmos.

RR-4.939/76 — TRT 1.ª Região
Recorrentes — João Pereira Magalhães e outros.
Advogado — Alino da Costa Monteiro.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina.
Advogado — Paulo Maciel do Valle.
Relator — Ministro Lomba Ferraz

AI-102/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado — Carlos H. Z. Mazzeo.
Agravado — Joaquim Vicente da Silva.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

AI-253/77 — TRT 1.ª Região
Agravante — Alba S/A — Indústrias Químicas.
Advogado — Décio J. B. da Silva.
Agravado — Rubens de Lemos Marques.
Advogado — Annibal Ferreira.

AI-369/77 — TRT 2.ª Região
Agravante — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Advogado — Antonio Alexandre Rueff.
Agravado — Marina Reis de Oliveira.
Advogado — José Amorim.

AI-756/77 — TRT 3.ª Região
Agravante — Fundação Universidade de Brasília.
Advogado — Francisco Pedro de Oliveira.
Agravado — Celma Gurgel do Amaral.
Advogado — Gastão da Cruz Matos.
Relator — Ministro Lomba Ferraz
Revisor — Ministro Vieira de Mello

RR-3.777/76 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S/A.
Advogado — Gesni Bornia.
Recorrido — Odemar Marques Nogueira.
Advogado — Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.351/76 — TRT 4.ª Região
Recorrente — Tânia Margarete Machado de Oliveira.
Advogado — José Tôres das Neves.
Recorrido — Banco Mercantil de São Paulo S/A.
Advogado — Heitor da Gama Ahrends.

RR-38/77 — TRT 4.ª Região
Recorrente — Helio Alves Martins.
Advogado — Alino da Costa Monteiro.
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Advogada — Érica Schefer.

RR-170/77 — TRT 2.ª Região
Recorrentes — João Ikedo e Companhia Docas de Santos.
Advogado — Alino da Costa Monteiro e Klaus Monge.
Recorrido — Os mesmos.

RR-217/77 — TRT 5.ª Região
Recorrente — Peixoto Gonçalves S/A — Indústria e Comércio.
Advogado — Cristenio Gonçalves de Almeida.
Recorrido — Manuel Juarez Vieira.

RR-347/77 — TRT 1.ª Região
Recorrentes — Banco do Estado da Guanabara S/A e Banco Halles S/A
Advogado — Waldyr Niemeyer Filho e Hugo Mósca.
Recorridos — Gilberto Marques Ribeiro e outro.
Advogado — Alino da Costa Monteiro.

RR-475/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S/A.
Advogado — Nelson Esteves Sampaio.
Recorrido — Alcides Ferraz de Oliveira.
Advogado — Rubens de Mendonça.

RR-714/77 — TRT 4.ª Região
Recorrente — Carlos José Dutra.
Advogado — Darcy Von Hoonholtz.
Recorrido — Fogões Walter — Indústria, Comércio e Importação Ltda.
Advogado — Luis Ritter.

RR-765/77 — TRT 4.ª Região
Recorrente — Elge de Jesus Vidal Martins.
Advogado — José Tôres das Neves.
Recorrido — GB — Crefi S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos.
Advogado — Milton Salafino.

RR-1.199/77 — TRT 2.ª Região
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil.
Advogado — Jairo Polizzi Gusman.
Recorrido — Antonio Menzani.
Advogado — Antonio Marcos de Mello.

RR-766/77 — TRT 3.ª Região
Recorrente — Banco Real S/A
Advogado — Mauro Thibau da Silva Almeida.
Recorrido — Isac Rocha da Silva.
Advogado — José Tôres das Neves.
Brasília, 28 de abril de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Jr., Secretário da 3.ª Turma.

TERCEIRA TURMA

11ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 10 de maio de 1977 (Terça-feira)

Processo AI 1542-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.
Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e José Inácio de Souza Filho.

Advogados: Cecília Aparecida de Abreu Moura e Ana Luiza P. Gouvêa.

Processo AI 1878-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Banco Nacional S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias.
Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Rego Bastos.

Processo AI 2132-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A. e João Bosco Sampaio.
Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Inocêncio de Souza.

Processo AI 3061-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Carlos Alberto Lima Moreira e Hospital das Clínicas IV Centenário do Rio de Janeiro.

Advogados: Adail de Sousa Carneiro e José Eduardo Hudson Soares.

Processo AI 3063-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Automóvel Club do Brasil e Gilberto Arruda.
Advogados: Edineio José Savary e José Argentino da Silva.

Processo n.º AI 3458-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.

Interessados: Banco Halles S. A. e Brivaldo Pires da Cunha.
Advogados: Dr. Hugo Mósca e Dr. Moacir Cesar Baracho.

Processo n.º AI 3826-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e Ismael Falcão.
Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 35-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: S. A. Calçados Renner e Edenir Rocha da Silva.
Advogados: Dr. Antonio Fagundes Garcia e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI 102-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Joaquim Vicente da Silva.
Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 104-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Idelcar Ladislau Souto e Banco Itaú S. A.
Advogados: Dr. Cássio Raposo Novo e Dr. José Januário Pinto Junior.

Processo n.º AI 167-77
Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Waldemar Gonçalves Briga.
Advogados: Dr. Nelson Dias e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 3457-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Maria Elisabete Ribeiro da Silva.
Advogados: Dr. Paulo Américo Maia e Dr. Severino Marcondes Meira.

Processo n.º AI 186-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e João Batista de Souza.
Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. José Pedro Mariano.

Processo n.º AI 194-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: José Jurado Fernandes e José Hernandez Avila e outros.

Advogados: Dr. Irapuan Mendes de Moraes e Dr. Vicente de Paulo Tescari.

Processo n.º AI 198-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas e Moacir Pedro.
Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. João José Sady.

Processo n.º AI 200-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Meridional — Companhia de Seguros Gerais e Mário Soma.
Advogados: Dr. Airton S. Pinheiro Castro e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI 208-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Severino Pavanelli.
Advogados: Dr. Nelson Dias e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 212-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Valter Carlos Fernandes.
Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Processo n.º AI 216-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: Espro — Empresa de Seleção Profissional — Sociedade Civil Limitada e Rosângela Bassi.
Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon.

Processo n.º AI 222-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: Loteria do Estado de Minas Gerais e Dalva Stela da Cruz.
Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes e Dr. Silvio dos Santos Abreu.

Processo n.º AI 223-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A. e Darcy Silva Diniz.
Advogados: Dr. Thiago José Loureiro Costa e Dr. Afonso Celso Raso.

Processo n.º AI 253-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Alba S. A. — Indústrias Químicas e Rubens de Lemos Marques.
Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva e Dr. Annibal Ferreira.

Processo n.º AI 254-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Companhia América Fabril e Bento Claudino de Mello e outro.
Advogados: Dr. Sérgio Moreira de Oliveira e Dr. Eugênio José dos Santos.

Processo n.º AI 302-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Antonio A. Nano & Filhos Ltda. e Walter Roberto Rojas.

Advogados: Dr. Antonio Carlos Rocha e Dr. Georgette Cipolla.

Processo n.º AI 303-77
Vieira de Mello.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Alcides Alberto Gentil de Laet e Domingos de Mendonça e outros.
Advogado: Dr. Toshio Horiguchi.

Processo n.º AI 361-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados: Morada — Associação de Poupança e Empréstimo e Sandra Aparecida de Paiva.
Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa e Dr. Humberto Jansen Machado.

Processo n.º AI 369-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Marina Reis de Oliveira.

Advogados: Dr. Antonio Alexandre Rueff e Dr. José Amorim.

Processo n.º AI 370-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Bueno de Camargo.

Advogados: Dr. Nelson Dias e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 372-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Maria Helena Farias de Queiroz e Vicunha S. A. — Indústrias Reunidas.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo n.º AI 400-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Lucídio Barbosa.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Angelo Edemur Bianchini.
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Processo n.º AI 402-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Argos Industrial S. A. e Wilson Biazolli.

Advogados: Dr. René Ferrari e Dr. Rubens de Mendonça.

Processo n.º AI 588-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região.
Interessados: José Ribamar Assunção e Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE.
Advogados: Dr. João Rodrigues Neto e Dr. Lauro Maciel Severiano.

Processo n.º AI 756-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.
Interessados: Fundação Universidade de Brasília — Celma Gurgel do Amaral
Advogados: Dr. Francisco Pedro de Oliveira e Dr. Gastão da Cruz Matos.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do TRT da 3.ª Região

Interessados: Adail de Paula Ferreira e Jorge Francisco Neres.
Advogados: Dr. Aloisio Maciel Ferreira e Dr. Abel Goulart Ferreira.

Processo n.º RR 1108-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Antonio Soria e Outros e Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Coqueijo Costa.

Processo n.º RR 1741-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Wlanger Glebir Braun e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Os mesmos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo n.º RR 1699-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Maria Guartieri Tabarcenkas e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira.

Processo n.º RR 1747-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RFBa. e Jayme Lourenço Oitavem.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Solange P. Damasceno.

Processo n.º RR 2407-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Airton Passini Guimarães e outros e Estado do Rio de Janeiro.
Advogados: Dr. Paulo Cesar Costeira e Dr. José Antunes de Carvalho.

Processo n.º RR 2831-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Epifânio Costa.
Advogados: Dra. Maria Zélia Pereira Bacelette e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º 3024-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: União de Bancos Brasileiros S. A. e Altino Ramos da Silva.
Advogados: Dr. Waldyr Pedro Mendicino e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 3031-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Neide Cotomacci e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Os mesmos.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 3205-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.
Interessados: Companhia Industrial Celulose e Papel Gaiba — CELUPA e Adão Alves da Silva e outro.

Advogados: Dr. Paulo José da Rocha e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 3342-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.
Interessados: Ephel — Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda. e George Henry Pickerell III.

Advogado: Dr. Raimundo Costa.

Processo n.º AI 2506-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.
Interessados: Loteria do Estado de Minas Gerais, Floriano Caretti e Lauro Santos.

Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Dr. Silvío dos Santos Abreu.

Processo n.º RR 3466-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.
Interessados: Floriano Saretti e Lauro Santos e Loteria do Estado de Minas Gerais.

Advogados: Dr. Silvío dos Santos Abreu e Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo n.º RR 3116-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.
Interessados: Neide Cotomacci e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Os mesmos.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Carlos M. de Luca.

Processo n.º RR 3548-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Ermília Tedoldi Martins e Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Pedro Gordilho.

Processo n.º RR 3663-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: Newton Valadares Roquete e outro e Banco do Brasil S. A.
Advogados: Dr. Ardéllo Azevedo Sette e Dr. Ely Silva.

Processo n.º RR 3676-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e João Alves Cruz.
Advogados: Dr. José Célio de Andrade e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 3777-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Odemar Marques Nogueira.
Advogados: Dr. Gesni Bornia e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4009-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Fazenda Palmeiras e Sebastião Luiz do Prado e outros.
Advogados: Dr. Jacinto Guimarães Ferreira e Dr. Nilson Plácido.

Processo n.º RR 4015-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Inês Lucy da Silva e Indústrias P. Maggi S. A. — Córdas e Barbantes.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Edgard Sacchi.

Processo n.º RR 4035-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Antonio Cardoso Barata e Os mesmos.
Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4043-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Mirtes Pires de Godoy.
Advogados: Dr. Marigildo de Camargo Braga e Dr. Rubens Angelo Passador.

Processo n.º RR 4081-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: AL-fan — Indústria e Comércio de Confeccões para Crianças Ltda. e Lourdes Bosco Camargo.
Advogados: Dr. Jacob Timoner e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4095-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Paulo Cezar Ferreira Lima e Vidros Viton Ltda.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Abdon Lombardi.

Processo n.º RR 4098-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Searle Farmacêutica do Brasil Ltda. e Nelson de Giulli.
Advogados: Dr. Celso Jorge de Carvalho e Antonio Rosella.

Processo n.º RR 4232-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Alberto Penedo e outro.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 4.149-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Iara Silva Vargas e Confeções Gualdi Ltda.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Manuel Piterman.

Processo nº RR — 4.201-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Staling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: José Antonio Marques Soares e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — Os mesmos.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR — 4.253-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Antonio Liz.

Advogados: Drs. José Cabral e Pedro Dada.

Processo nº RR — 4.293-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Aldivino Augusto Garcia.

Advogados: Drs. Mário Bastos Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 4.294-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Elpidio de Sá — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Fernandes de Oliveira.

Processo nº RR — 4.324-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Renato Alves.

Advogados: Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 4.381-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Vladimir dos Santos Chaves — Sul-Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

Advogados: Drs. José Tórres das Neves e Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja.

Processo nº RR — 4.385-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Valdomiro Batista de Carvalho e Siderúrgica Riograndense S. A.

Advogados: Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão.

Processo nº RR — 4.427-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Antonio do Nascimento e outros — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ribeiro Luz.

Processo nº RR — 4.509

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. — Elizete Silva Presa.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez, Jairo Andrade de Miranda.

Processo nº RR — 4.512-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco Bradesco de Investimento S. A. e Luiz Fernando Martini — Os mesmos.

Advogados: Drs. Antonio C. de Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo — Os mesmos.

Processo nº RR — 4.661-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Oscar Fernandes Camacho e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Angelo Edemur Bianchini e José Célio de Andrade.

Processo nº RR — 4.669-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e João Antonio dos Santos.

Advogados: Drs. Antonio Miguel Pereira e Paulo Augusto do Nascimento.

Processo nº RR — 4.676-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Cartográfica Francisco Mazza S. A. — Vitor Gonçalves.

Advogados: Drs. J. Grandeiro Guimarães e Ibiapaba de Oliveira Martins.

Processo nº RR — 4.726-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil S. A. e Alfredo Isidoro Dias Pipoli e outros.

Advogados: Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein.

Processo nº RR — 4.756-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Confeções Jack S. A. e Edelmira Soares Vidal — Os mesmos.

Advogados: Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 4.793-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Fazenda São José do Bragançeiro e Antonio Badesso e outros.

Advogados: Drs. José Gonçalves Júnior e Pani Camargo da Silva.

Processo nº RR — 4.897-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Cyro Helena Andrade Dias — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Lassier Costa Martins.

Processo nº RR — 4.899-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Deodato Marcelino da Silva e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e João Carlos Melchior.

Processo nº RR — 5.046-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. e Antenor Soares da Silva.

Advogado: Dra. Suelly Facure.

Processo nº RR — 5.186-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Pedro Basile e Antonio Ferreira de Barros.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº RR — 5.266-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Olivetti do Brasil S. A. e Gelson Roberto da Silveira Costa.

Advogados: Drs. Bela Ajnhorn Pagnussatt e Aldrovanjo Micelli.

Processo nº RR — 5.268-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário — Manoel Feliciano Maia de Souza.

Advogados: Drs. Isaac Pereira da Silva e Vicente Cabral de Brito.

Processo nº RR — 5.320-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Moacir Pereira de Souza e General Motors do Brasil S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva.

Processo nº RR — 5.365-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Attila Pereira Carvalho e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari.

Processo nº RR — 78-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. e Pedro Machado da Silva.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Augusto Cesar Santos Borba.

Processo nº RR — 85-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Paulino Rosas.

Advogados: Drs. José Célio de Andrade e Ibiapaba de Oliveira Martins.

Processo nº RR — 88-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Lino Biller.

Advogados: Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 176-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Cervejaria Brahma e José Balduino da Silva e outros.

Advogados: Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 200-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Florentino Rosa dos Santos Lima Neto e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Augusto Fontenele Lima.

Processo nº RR — 209-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Guandu — Engenheiros Associados Ltda. e Espólio de Fernando Alves Pires.

Advogados: Drs. Custódio de Oliveira Neto e Alberto Sérgio Oliveira de Menezes.

Processo nº RR — 234-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Cerâmica Martini S. A. e Waldemar José Baiocchi.

Advogados: Drs. Carolino Sucupira Mendes Silva e Virgílio Lilli.

Processo nº RR — 244-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — Oscar Pignone Filho.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Osvaldo Pacheco Geyer.

Processo nº RR — 279-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Clóvis Nogueira.

Advogados: Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 293-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil S. A. e José Luiz Veronezzi.

Advogados: Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simon ta F. Blikstein.

Processo nº RR — 294-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Alcides Fornazieri e ... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo nº RR — 319-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Ley Nogueira Vaz e outros.

Advogados: Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 320-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Interessados: Sonia Maria Cardoso Perlot e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Os mesmos.

Advogados: Drs. Ana Maria de Moraes Lomba Ferraz.

Processo nº RR — 391-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Santos e Tito Flávio Aude.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Luiz José Machado e outro.

Advogados: Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 397-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Carmelito Nunes Quintana e outros e Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Advogados: Drs. Marilene Somnitz Martins e Lúcio Sergio Mascarenhas.

Processo nº RR — 422-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Moto Veículos Penhense S. A. e Jurandy Gei de Oliveira.

Advogados: Drs. Haydee Maria Roveratti e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 475-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Alcides Ferraz de Oliveira.

Advogados: Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 573-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Refinaria Nacional de Sal S. A. e Cláudio Herculano e outros.

Advogados: Drs. Leon Geisler e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 577-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Genésio Justino de Freitas e Irmãos Abreu S. A. — Os mesmos.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 583-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Teodora Sanchez Sanchez.

Advogados: Drs. Cândido Guilherme Gafre Thompson e Francisco Costa Netto.

Advogados: Drs. Arminio João Von

Processo nº RR — 584-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ e Wilson Fernandes e outro.

Advogados: Drs. Sêrvulo José Drummond Francklin e Carlos Edgard Moritz.

Processo nº RR — 618-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Jockey Club de São Paulo e Laudelino Pereira e outro.

Advogados: Drs. Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 623-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Portil Vieia Borges e Pluma — Conforto e Turismo S. A.

Advogados: Drs. Luiz Ulisses do Amaral de Pauli e José Luiz Thomé de Oliveira.

Processo nº RR — 674-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Light — Serviços de Electricidade S. A. e Osvaldo Pardo Fernandes.

Advogados: Drs. Mário Amaral Vieira Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 751-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Helga Cecilia Lerner e Hospital Centenário de São Leopoldo.

Advogados: Drs. Arminio João Von Hoendorff e Rudy E. Ritter.

Processo nº RR — 760-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Ilo Roberto Almansa e João Hoppe Industrial S. A.

Advogado: Dr. Helio Alves Rodrigues.

Processo nº RR — 828-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Dario Roat Moreira e Metalúrgica Scavone S. A.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto.

Processo nº RR — 834-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Banco Nacional S. A. e Nestor da Silva Castilho — Os mesmos.

Advogados: Drs. Vera Zulma A. Estrazulas e José Torres das Neves.

Processo nº RR — 913-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBA. e Aderbal César Paranhos Perez.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Antonio Lizardo Coutinho.

Processo nº RR — 914-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e Dilce Mumiz Andrade Cunha.

Advogados: Drs. Rosilda Lacerda e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1.024-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Amaury Palermo.

Advogados: Drs. João Evangelista Ferraz e Agenor Barreto Parente.

Processo nº RR — 1.029-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e José Francisco Duarte.

Advogados: Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha

Processo nº RR — 1.059-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Gabriel Bertoni e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo nº RR — 1.064-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Nelson Cariboni e outros e Indústrias Michelettos S. A.

Advogados: Drs. Mário Chaves e Emílio Rothfuchs Neto.

Processo nº 1.076-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: S. A. Cotonificio Gávea e Paulo de Oliveira.

Advogados: Drs. Celso Alvares de Magalhães e Carlos Ramiro de Castro Loureiro.

Processo nº RR — 1.079-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Geneci dos Santos.

Advogados: Drs. Paulo de Mello Aeli-xo e Gustavo A. Paes da Costa.

Processo nº RR — 1.191-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Catarina Labourê de Carvalho e outra e Sociedade Centro Educacional Mineiro Ltda.

Advogados: Drs. Gutemberg Alvim e Silvio dos Santos Abreu.

Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 4.515-74

(Ac. TP — 1.416-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas Confecções e Bazar

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrida — Derci Alves Farias

Advogado — Dr. Luiz da Costa Neves

2ª REGIAO

Despacho

A Primeira Turma deste Tribunal decidiu que:

“A inclusão da remuneração do repouso, antecipadamente, como parte da remuneração do próprio serviço do empregado comissionista, infringe o artigo 9º, da Consolidação porque conduz à fraude do direito assegurado pela Lei número 605, de 1949. O repouso deve ser pago segundo a comissão percebida, em média, tal como decidiu a instância anterior” (fls. 228).

Opostos embargos declaratórios, a mesma Turma acolheu-os para declarar que a matéria prescricional estava pleca, pois, rejeitado em primeiro grau, dela não houve recurso ordinário. Tampouco foi alegada em contra-razões. Consequentemente não foi apreciada em segunda instância, apontada na revista, afirmou-se que o acórdão regional tem fundamentação adequada.

Os recursos subseqüentes, embargos infringentes, agravo regimental e embargos declaratórios, alicerçam-se em sucessivas afirmações de falta de fundamentação.

O recurso extraordinário argui violação dos §§ 4º, 15 e 36, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que infringiu a garantia da prestação jurisdicional e se negou o direito de defesa.

As decisões sobre as condições de admissibilidade dos recursos não caracterizam denegação de justiça e de defesa. Pelo contrário, são atos jurisdicionais em toda plenitude, pois interpretam e aplicam as normas gerais, que especificam os pressupostos recursos.

Acrescente-se que a interpretação dos dispositivos legais sobre cabimento dos recursos trabalhistas se exaure nesta Justiça, conforme o preceito do artigo 143, da Constituição.

Por tais razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-E-RR 938-75

(Ac. TP 1917-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Federal de Seguros S.A.

Advogado — Dr. Ildélio Martins.

Recorrido — Sergio Augusto Hoffmann

Advogado — Dr. Hugo Mosca.

1.ª REGIAO

Despacho

As instâncias da prova decidiram que o período trabalhado pelo empregado no Departamento Nacional de Seguros Privado do IPASE soma-se ao prestado na Federal de Seguros, por entenderem que esta é sucessora daquele.

A revista interposta pela empresa não foi conhecida, por não verificados os pressupostos do art. 896, da C. L. T. (fls. 106).

Julgando os Embargos, o Pleno do TRT também deles não conheceu, porque (fls. 135):

"A jurisprudência trazida com os embargos, que não servia à revista, não pode justificar o presente recurso, porque, assim, dar-se-ia um aprofundamento inoportuno do apelo não conhecido".

Recorre extraordinariamente a empresa, com fulcro nos arts. 143 e 119, III, a, da Constituição.

Argui-se a incompetência da Justiça do Trabalho e afirma-se que a decisão recorrida legislou. Alega-se violação dos arts. 100, parágrafo único, 101, III, 102, I, II, § 3.º, 104 §§ 1.º e 3.º, 109, 110, 153, §§ 2.º e 4.º, 165, XIII, da Constituição.

O artigo 143, da Constituição Federal, tanto na redação vigente à época da interposição do recurso, quanto na que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 7, agora vigente, só admite recurso ao Supremo, contra decisão deste Tribunal, fundada em violação literal de dispositivo da Carta Magna.

O acórdão recorrido decidiu apenas sobre o não cabimento dos embargos, que, por sua vez, impugnaram a decisão sobre a não admissibilidade da revista.

Assim, o recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão, que não conheceu da revista.

Isto não é possível, pois a Constituição Federal não regula matéria relativa aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos.

Ainda que assim não fosse, não poderia prosperar o apelo extremo, como se verá.

Afirma-se a infringência dos arts. 109, 100 e parágrafo único, 101, III, 102, I e II, § 3.º, 103 e 104, §§ 1.º e 3.º, em face da competência exclusiva da União para legislar sobre regime jurídico de servidor público.

Tal matéria está regulada na Lei número 6.184-72, que dispõe:

"Art. 1.º — Os funcionários públicos de órgãos de administração Federal Direta e Autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se, em sociedades de economia mista empresas públicas ou fundações poderão ser integrados mediante opção nos quadros de pessoal dessas entidades.

Art. 2.º — Será computado, para o gozo dos direitos assegurados legislação trabalhista e de Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado a administração pública pelo funcionário que, pelo motivo de que trata o art. 1.º, integre ou venha a integrar Quadro de Pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação."

As decisões desta Justiça, ao contrário do que quer crer a recorrente, limitaram-se a aplicar a lei federal, após reconhecer o fato da transformação do Departamento Nacional de Seguros do IPASE na Cia. Federal de Seguros, sociedade de economia mista. Portanto, não legislou.

Alega-se, ainda, violação ao art. 110, da Constituição, porque incompetente a Justiça do Trabalho.

O artigo 110, da Carta Magna, estabelece a competência da Justiça Federal para os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas, qualquer que seja seu regime jurídico.

A recorrente é sociedade de economia mista e, portanto, não goza de privilégio de foro.

Não houve a menor afronta ao § 2.º, do art. 153, de vez que o acórdão recorrido unicamente determinou cumprimento de dois dispositivos legais já antes mencionados.

Igualmente, não se desobedeceu à prescrição do § 4.º, do citado art. 153, pois

não houve negativa de prestação jurisdicional.

Basta ler-se o inciso XIII, do art. 165, também dado como vulnerado para ter-se certeza de que tal dispositivo não sofreu ofensa.

Por tais fundamentos, indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 22 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-BRR 2.544-75

(Ac. TP — 2.307-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Recorrido — Emylson Moreira Pinto.
Advogado — Dr. José Moura Rocha.

1.ª REGIAO

Despacho

O Pleno deste Tribunal entendeu que, enquanto perdurar a substituição, sem caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído (Prejulgado 36).

No recurso extraordinário, alega-se violação dos artigos 153, § 2.º, da Constituição, e 444, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por ofensa ao artigo 444, da CLT, inviável o recurso, tendo em vista a restrição contida no art. 143, da Lei Maior.

Violação ao artigo 153, § 2.º, da Constituição, não ocorreu. O fundamento do apelo extremo é o de inexistência da norma legal sobre o salário do substituído na substituição não eventual. Quando há lacuna no ordenamento jurídico, ao Juiz incumbe supri-la. O raciocínio analógico, a subsunção aos princípios gerais, a intuição da equidade devem servir como modelos do decisorio por não se poder negar prestação jurisdicional.

O Prejulgado 36, todavia, se não é interpretação literal dos artigos 460 e 461, da C. L. T., é exegese que neles se fundamenta, sem ultrapassar os limites da elasticidade semântica, necessária a toda concreção do direito. Tudo isto sem extrapolar o âmbito da jurisdição trabalhista de que este Tribunal é a última instância.

Ora, se o Prejulgado n.º 36, é, em última análise, interpretação boa e razoável dos artigos 460 e 461, a aplicação deste, ao caso dos autos, nunca poderá ser considerada, como infração ao § 2.º do artigo 153, da Carta Magna, que consubstancia o princípio da anterioridade normativa.

Assim, indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR 4553-75

(Ac. TP 2190-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco União Comercial S. A.

Advogado — Dr. Luiz Maciel.

Recorridos — Reinaldo Leonardo e outros.
Advogado — Dr. José Torres das Neves.

2.ª REGIAO

Despacho

Inconformado com a aplicação, neste processo, do Prejulgado n.º 52, o Recorrente apresenta recurso extraordinário para o Venerando Supremo Tribunal Federal, declarando-se apoiado nas alíneas a e d, do artigo 119, da Constituição Federal, pois, a seu ver, a decisão recorrida atiraria com os artigos 142, 143 e 153, § 2.º, da Lei Maior.

Incabível o pretendido recurso, com apoio na alínea d, do permissivo constitucional, tendo em vista não só a restrição contida no art. 143, da Carta Magna, como, também, por não ter o recorrente apontado, sequer, um acórdão divergente.

A evidência, descabe o recurso por possível afronta ao art. 142, da Lei Maior, pois, no texto, somente é fixada a competência da Justiça do Trabalho e, no pleito, tal competência não foi impugnada.

O aludido art. 143, tanto na redação vigente à época da interposição do recurso, como na que lhe foi dada pela recen-

te Emenda Constitucional n.º 7, estabelece o único caso de possibilidade de recurso ao Pretório Excelso contra decisões desta Justiça Especializada do Trabalho Conseqüentemente, não foi, nem poderia ter sido, ferido pelo acórdão impugnado.

O Prejulgado n.º 52, aplicado no caso em análise, ao ver do Recorrente, contrariar o art. 7.º, da Lei n.º 605, de 1949. Assim, o decidido nesta Justiça do Trabalho estaria eivado de vício vedado pelo § 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI 955-75

(Ac. TP 2241-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

Recorridos — Geraldo Cassimiro da Silva e outros.

3.ª REGIAO

Despacho

A ora Recorrente, inconformada com a decisão regional, interpôs recurso de revista. Seu andamento foi denegado, porque o signatário do apelo não tinha procuração nos autos, nem prestara pela apresentação de instrumento de mandato (fls. 19).

Inconformada com tal despacho, interpôs agravo de instrumento, no qual se esqueceu de atacar os fundamentos do despacho recorrido, só procurando destruir o acórdão regional que, aplicando a Súmula 50, deferira gratificação natalina a servidores públicos cedidos a Rede.

Ao agravo negou-se provimento, por ter fugido ao ataque da fundamentação do despacho impugnado (fls. 30-31).

Opostos embargos, procurou-se, aí sim, demonstrar a desnecessidade de apresentação do instrumento procuratório, quando da interposição da revista, e tentou-se reviver o mérito da lide.

Negado seguimento aos embargos, houve agravo regimental que, também, não mereceu provimento (fls. 60).

No recurso extraordinário, de início alega-se infração ao § 4.º, do art. 153, da Constituição Federal, ao não admitir-se o recurso de revista independentemente da apresentação de instrumento de mandato, pois tal atitude importaria em cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional. E' afirmativa tão sem fundamento que não merece apreciação e refutação.

A seguir, passa a Recorrente à fundamentação que, de rotina, costuma fazer nos casos em que este Tribunal aplica a Súmula 50. Ocorre que isto, no caso, é matéria não prequestionada neste processo, pois nos presentes autos de agravo de instrumento só se apreciou, discutiu se era ou não de ser admitido recurso de revista, sem que o signatário do mesmo apresentasse procuração.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-E-DC-01-75

(Ac. TP-497-77)

CC/msc

Dissídio Coletivo de natureza jurídica, de caráter interpretativo-declaratório.
} Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Dissídio Coletivo n.º TST-E-DC-01-75, em que são Embargantes Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas, Paulínia e outros e Embargada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS Química S. A. e ... PETROQUISA.

E' o seguinte o relatório do Relator vencedor:

"O Egrégio Pleno decidiu, por maioria, que matéria referente ao pagamento, em espécie, das horas suplementares não constitui objeto de decisão normativa.

Inconformado o sindicato suscitante interposto embargos procurando demonstrar que a compensação através de folgas traduz prejuízo aos trabalhadores.

Em síntese pretende os Embargantes ver declarada, por sentença normativa, *verbis*: "que as horas excedentes da jornada normal (aí considerado o acréscimo de horas do sábado — art. 59, § 2.º, da CLT), necessariamente devem ser pagas como extraordinárias, inadmissível a compensação com as horas de outra jornada de trabalho".

O apelo foi contra-razoado e o douto Parecer é desfavorável.

E' o relatório.
voto

No presente dissídio pede-se interpretação abstrata e genérica de norma legal, pelo que o conflito passa a ser coletivo e de direito, ou jurídico. As partes são indeterminadas, como convém ao conflito de natureza coletiva. E a sentença declara o direito.

Está em jogo a inteligência do artigo 59, § 2.º, numa hermenêutica a ser dada pelo TST, de modo que pacifique as relações de trabalho entre o Sindicato operário e a PETROBRÁS.

E ela é a seguinte: as horas excedentes da jornada normal, aí considerado o acréscimo das horas excedentes do sábado (artigo 59, § 2.º da CLT), necessariamente devem ser pagas como extraordinárias e não podem ser compensadas com as horas de outra jornada normal. Acolho os embargos, para esse fim.

Isto Posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho acolher os embargos para, entendendo tratar-se de dissídio coletivo de natureza jurídica, declarar que as horas excedentes da jornada normal, aí considerado o acréscimo das horas do sábado (artigo 59, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho), necessariamente devem ser pagas como extraordinárias e não podem ser compensadas com as horas de outra jornada normal, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Starling Soares, revisor, Hildebrando Bisaglia, Fortunato Peres Júnior e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 21 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Coqueiro Costa, Relator "ad hoc"

Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST — RO — DC — 301-76

(Ac. TP — 92-77)

Rejeitada a preliminar de inconstitucionalidade do Prejulgado número 56 do TST.

Desconto em favor do Sindicato para que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC 301-76, em que é Recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Rio Grande do Sul.

Insurge-se o Recorrente contra as cláusulas constantes dos itens 2 e 4 do v. acórdão regional que concederam desconto a favor do Sindicato suscitante e salário normativo, previsto no inciso

IX do Prejudicado número 56, deste Tribunal, observado o que dispõe os números 1, 2, 3, e 4 do mesmo inciso (folhas número 51).

Alega o recorrente que o Prejudicado número 56 é inconstitucional e que o desconto para o Sindicato não prevê a concordância dos mesmos folhas 55-57.

Contra-razoado o recurso, folhas 62-65, opina a d. Procuradoria Geral no sentido do provimento apenas quanto à aquiescência prévia dos empregados (folhas 69).

E' o relatório.

VOTO

Rejeito a inconstitucionalidade do Prejudicado número 56, porque já apreciada e julgada várias vezes neste Pleno.

O recurso merece provimento parcial, apenas no que tange ao desconto de dez por cento em favor do Sindicato suscitante, que deve ser feito desde que não haja oposição dos empregados até os 10 dias anteriores ao pagamento, do primeiro mês do salário reajustado.

No que concerne ao salário normativo é de se negar provimento desde que estipulado em conformidade com o Prejudicado número 56, de 1976.

Dou provimento parcial, de acordo com o exposto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Prejudicado número 56 (cinquenta e seis) e dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Juizes Simões Barbosa e Orlando Teixeira da Costa.

Brasília, 7 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST — RO — DC — 329-76

(Ac. TP — 466-77)

Dissídio Coletivo — Desconto em prol do Sindicato. Admite-se o desconto, quando condicionado ao consenso dos obreiros, ainda que revelado tacitamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC 329-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e não Recorridos Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Codistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados da Guanabara — Rio de Janeiro — Bahia — Minas Gerais — Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Ferro do Estado da Guanabara e outros.

Ao dirimir a controvérsia, entre outras condições, admitiu o E. Tribunal a quo o desconto de 10% (deb por cento) em prol do Suscitante. Contra essa norma se insurge a D. Procuradoria, ao fundamento de que se não abria a opção aos obreiros que discordassem, quando se deveria admitir a anuência prévia.

Contra-razões do Suscitante e a Ilustrada Procuradoria-Geral preconiza o provimento do apelo, para o fim de excluir-se aquela cláusula da sentença normativa.

E' o relatório.

VOTO

Data vênua, muito embora de início tenha formado em corrente oposta, reexaminando a questão, inclino-me a só admitir o desconto em prol do Suscitante quando subordinado à manifestação de vontade do empregado, ainda que tácita.

Esse entendimento adequa-se, na verdade, ao espírito do artigo 545, da CLT. Nessas condições, dou provimento ao recurso, em parte, para subordinar o desconto a não oposição dos obreiros, no prazo de dez dias, segundo a jurisprudência prevalente nesta Colenda Corte.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do em-

pregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Théo da Costa Monteiro, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida, Juiz Orlando Teixeira da Costa e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Vieira de Mello, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST — ED — RO — DC — 356-76.

(Ac. TP — 596-76)

Rejeito os embargos por inexistência de contradição ou mesmo omissão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário número TST — ED — RO — DC — 356-76, em que é Embargante Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e São Embargados Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e São Embargados Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Embargos declaratórios oferecidos pelo Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais ao acórdão de folhas 106 a 108 no recurso ordinário em Dissídio Coletivo número 356-76 de que foi relator o Ministro Tosfes Malta, pretendem o embargante que teria havido contradição, por ter o relator Ministro Malta ou seja o próprio acórdão deste Pleno decidido nos termos do voto vencedor em (recurso de Procuradoria), que "embora devesse realmente condicionar-se o desconto para o Sindicato à concordância dos empregados, seria inoperante a alteração da cláusula a esta altura desde o tempo decorrido (sem culpa do Tribunal)."

Daí ter sido negado provimento para ser mantido o desconto para o Sindicato sem restrições. Porém o embargante não se conforme com o desconto compulsório e pretende por via dos embargos de declaração alterar o acórdão a fim de as subordinar o desconto em favor do Sindicato à prévia e expressa autorização dos empregados.

Ora, tal não é possível, primeiro porque não há contradição o fato do Pleno confirmar o acórdão regional que admitiu o desconto assistencial de modo compulsório; segundo porque não é admissível pretender-se a alteração ou modificação do julgado por meio de embargos de declaração.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar os embargos unanimemente.

Brasília, 11 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST — RO — DC 390-76

(Ac. TP — 246-77)

As normas que presidem a Política Salarial são rígidas e indisponíveis, não sendo lícito as partes pactuarem, com a homologação judicial, taxas superiores às previstas em lei. Redução do índice de reajustamento. Condicionamento do desconto para os cofres sindicais a não oposição do trabalhador interessado.

Provimento parcial do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC 390-76, em que é Recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

"I — Recorre o Sindicato patronal, com parecer favorável da d. P. G., dizendo que o aumento de 37%, inciso 4º do Prejudicado 56 porque o fator de reajustamento é legal do mês em causa é de 36% e a tanto deve ser reduzido; pedindo ainda a exclusão do desconto a

favor do Sindicato suscitante, concedido sem a exigência do prévio consentimento do empregado".

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

O Egrégio Regional pelo acórdão de folhas 53, concedeu a categoria profissional suscitante com a majoração salarial na base de 37% e autorizou o desconto para os cofres fiscais como condicionamento apenas aos não sindicalizados.

Data vênua do Eminentíssimo relator quanto ao primeiro aspecto a Política Salarial é rígida e composta de normas indisponíveis. De outra parte verifica-se que o fato de reajustamento salarial correspondente ao mês de janeiro de 76, mês da vigência da nova norma é de 1,36, ou seja, uma taxa de 36% (Decreto número 76.989, de 7 de janeiro de 1976). No particular, dou provimento ao recurso para aduzir a taxa de 36%.

Relativamente ao desconto para os cofres sindicais tenho entendimento de que na forma do artigo 545 da C&T deve a mesma ficar condicionada a prévia e expressa concordância do trabalhador interessado. Contudo rendo-me ao entendimento dominante deste Pleno no sentido de que a não oposição do trabalhador até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado atende às finalidades da lei. Acresce notar que no caso o condicionamento à não oposição foi estabelecido apenas para os não sindicalizados, numa discriminação que atenta contra o princípio da liberdade sindical.

Dou provimento ao recurso no particular para condicionar o desconto de todos os integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, à não oposição do interessado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para:

I — reduzir a taxa de reajuste à 36% (trinta e seis por cento), contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Simões Barbosa, relator, e Ministros Ary Campista e Alves de Almeida;

II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech e Fortunato Peres Júnior, e contra os votos dos Exmos. Senhores Juizes Simões Barbosa, relator; Orlando Teixeira da Costa, revisor; e Ministros Alves de Almeida e Ary Campista.

Justificará o voto o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO SIMÕES BARBOSA

I — Havendo choque entre os índices encontrados pelo Serviço de Coordenação Orçamentária e Financeira do Tribunal e do D.N.S., adotou o acórdão o primeiro, entendendo "não se encontrar o dissídio enquadrado no item 6º do Prejudicado nº 56."

II — Confrontadas as informações, vê-se que o Serviço adotou o índice para a revisão dos salários de dezembro (fls. 20) enquanto o D.N.S. se baseou no correspondente ao de janeiro seguinte (fls. 76), estando certo o acórdão, desde que o dissídio foi ajuizado no décimo-segundo mês de vigência da última revisão coletiva, enquanto o referido inciso 6º disciplina a hipótese de revisão pedida após mais de doze meses de vigência.

III — Esclarecido este ponto, certo ainda o percentual, eis que pelo teto do acórdão anterior (fls. 14) a data base para o aumento era 31 de dezembro, término do salário sobre o qual o acordo concedeu a revisão (fls. 53), e, assim, óbvio que o reajustamento era devido, como dado pelo fator legal de dezembro e não de janeiro, que é o do D.N.S. pois a lei atual manda rever os salários pelo fator do mês do vencimento.

IV — O desconto a favor do sindicato suscitante, por igual, foi concedido corretamente, sem novas exigências, desde que a sua "autorização prévia e coletiva" foi expressamente pedida e con-

cedida em assembleia que autorizou a instauração do dissídio (fls. 5 e 6), satisfazendo as exigências legais.

Brasília, 9 de março de 1977. — Simões Barbosa.

Proc. nº TST-RO-DC-410-76

(Ac. TP-247-77) CABS-RF

Exclusão indeferida, diante da possibilidade de existirem viajantes e vendedores também nas empresas varejistas — Admissão da compensação dos aumentos espontâneos e compulsórios, mesmo na hipótese de dissídio original — Aplicação do item XII do Prejudicado nº 56 — Condicionamento do desconto à não oposição do interessado.

Provimento parcial do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº RO-DC-410-76, em que não Recorrentes Federação do Comércio do Estado do Paraná; Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná e outros e Recorrido Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Paraná.

Ajuizado dissídio coletivo de natureza econômica pelo Sindicato dos Empregados vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Paraná e contra a Federação do Comércio do Estado do Paraná, Federação do Comércio do Estado do Paraná e outros foi concedido pelo acórdão regional reajustamento nas seguintes condições:

a) reajustamento salarial de 43% (artigo 3º da Lei 6.147-74) que incidirá sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de maio de 1976, sem quaisquer compensações; ainda, o fator de reajuste de 43%, incidirá sobre os salários fixos ou partes fixas do salário, incidindo, também, sobre as ajudas de custo e diárias, mesmo que não excedam a 50% do salário contratado, bem como incidirá sobre as quantias fixas por unidades vendidas ou duplicatas cobradas;

b) aos empregados admitidos durante a vigência da presente norma o salário normativo, consistente na garantia do salário-mínimo vigente acrescido de 1/12 avos de 43%, multiplicado pelo número de meses de serviço;

c) reajuste máximo previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974, instituído pela Lei número 6.205, de 29 de abril de 1975, que terá por base (30 vezes) o maior salário mínimo vigente do país, à época da instauração do dissídio;

d) obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento, com identificação do empregador, onde deverá constar a natureza e importâncias pagas, bem como as deduções efetuadas e, ainda a importância a ser recolhida ao FGTS (Lei número 5.107-66);

e) desconto para fins sociais, de Cr\$ 15,00 por empregado, associado ou não do sindicato, procedido quando do primeiro pagamento do reajuste, em favor da entidade suscitante, pelo empregador e recolhido à Caixa Econômica Federal, em conta sem limite.

Vigência de doze meses, a partir de 11 (onze) de maio de 1976".

Demonstrando-se inconformadas com o acórdão regional, as mesmas organizações do Comércio e do Comércio Varejista do Paraná, dando sequência ao propósito inicial, inclusive a Federação do Comércio que tentou sua exclusão do feito (folhas 87) sob o fundamento de inexistir vendedor praticista ou viajante entre seus associados, recorrem através do presente recurso ordinário, pretendendo a reforma do acórdão em relação ao reajustamento de quarenta e três por cento a partir de 11 de maio de 1976 sem compensação por tratar-se do primeiro dissídio, alegando que deveria ter ocorrido a compensação retroagindo aos dois últimos anos ou pelo menos ao ano anterior, não se conformando também em relação ao aumento concedido para a ajuda de custo e diárias mesmo as não excedentes de cinquenta por cento do salário contratado, insurgindo-se ainda contra o desconto a favor do Sindicato suscitante, pleiteando também a exclu-

são do dissídio a Federação do Comércio Varejista e o Sindicato da mesma categoria econômica.

Contra-arrazado o recurso, é a d. outa Procuradoria-Geral pelo provimento, em parte, a fim de admitir a compensação dos aumentos a partir dos doze meses anteriores à vigência das novas condições, bem como pela subordinação da cláusula do desconto, para o Sindicato, ao artigo 545 da CLT.

E' o relatório.

VOTO

1 — Rejeito o pedido de exclusão da Federação do Comércio Varejista, pois é notório que podem existir viajantes nas firmas varejistas — Além do mais, o suscitante abrange não só viajantes como vendedores e estes, também trabalham para o comércio varejista — A empresa que não possuir vendedor ou viajantes não sofrerá a incidência das normas estabelecidas.

2 — Bem esclarecido ficou pelo acordão recorrido, na parte que concedeu o reajustamento previsto na alínea "a", tratar-se do primeiro dissídio, sendo possível, contudo, a compensação, sobretudo porque, quando o Prejulgado 56 do TST determina que sejam compensados os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo de vigência do acordo de convenção ou sentença anterior já prevê um aumento no ano imediatamente anterior e havendo possibilidade de acertos nos 12 meses anteriores à propositura do dissídio original deverão ser os mesmos compensados, porque a norma do inciso XII do Prejulgado 56 é abrangente. Dou provimento no particular, para admitir a compensação.

3 — Quanto à incidência do aumento sobre diárias e ajuda de custo, a matéria neste Colendo Tribunal já tem rumo de pacífica jurisprudência, porque na mesma proporção do aumento concedido ao salário fixo, na forma da lei número 6.147-74 por elevação do custo de vida, esses aumentos também correm em reação a despesas de viagem e diárias de hotel. Nego provimento.

4 — Contudo, quanto aos descontos que foram concedidos incondicionalmente, dou provimento, parcial, para que os mesmos fiquem, condicionados à não oposição dos trabalhadores interessados, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. — E' a jurisprudência desta Corte.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão da Federação do Comércio Varejista e dar provimento, em parte, ao recurso para:

I) admitir a compensação nos termos do item XII do Prejulgado número 56, unanimemente;

II) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Luiz Roberto de Rezende Puech, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; Ary Campista e Juizes Simões Barbosa e Orlando Teixeira da Costa.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST — RO — DC 427-76

(Ac. TP — 470-77)

Na forma da reiterada jurisprudência do Pleno, o desconto para os cofres sindicais deve ficar condicionado à não oposição dos trabalhadores interessados, até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado — Interpretação do artigo 545 da CLT. Recurso Ordinário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC 427-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e são recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Estado da Guanabara e Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelho do Estado da Guanabara.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelanas do Estado da Guanabara ajuizou dissídio coletivo contra o Sindicato da Categoria econômica correspondente pleiteando reajustamento salarial e outras vantagens, propondo, outrossim, "desconto compulsório, em folha, dos primeiros dez dias do aumento salarial, em favor do Sindicato suscitante".

O dissídio foi processado perante o Tribunal de primeiro grau de jurisdição nas suas fases conciliatórias e contenciosas. Não tendo havido conciliação, o Egrégio Colegiado a quo decidiu deferir o reajustamento previsto em lei, indeferindo uma das cláusulas da proposta inicial, mas concedendo, por maioria, o desconto compulsório pleiteado.

Contra essa decisão recorreu a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, alegando que o desconto compulsório concedido, deixou de observar a equidistância prévia, expressa, individual, do empregado. Os Sindicatos dissidentes não interpuzeram recurso;

Em seu parecer a d. outa Procuradoria opina no sentido de que a cláusula do desconto compulsório fique condicionado à prévia expressa e individual autorização dos empregados, tendo em vista a exata interpretação do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E' o relatório.

VOTO

Sempre entendi que na melhor exatidão do artigo 545 da CLT o desconto para os cofres sindicais deveria ficar condicionado à prévia e expressa concordância do interessado.

Este Tribunal, porém, legando em conta a impraticabilidade do entendimento e, sobretudo, os elevados propósitos de fortalecimento do Sindicato, firmou jurisprudência, à qual me rendo, de que o referido dispositivo legal ficará cumprido, ao estabelecer-se o desconto, com a condição de não oposição do obreiro até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

E é nesse sentido o meu voto, data vênica dos eminentes relator e revisor.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Juiz Orlando Teixeira da Costa, relator; e Ministro Ary Campista e Alves de Almeida e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor; Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 444-76

(Ac. TP-534-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que se julga, para adaptar às cláusulas já consagradas pelo C. TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 444-76, em que é Recorrente Sindicato das Indústrias do Vestuário de Porto Alegre e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre.

O recurso da suscitada vem às fls. 58-62.

Alega em suas preliminares a ilegalidade dos Prejulgados e incompetência do TST para baixa-los.

Investe contra o salário normativo; Conta o desconto de um dia de salário dos empregados sem ressalvas;

Contra a garantia de emprego da empregada gestante.

Contra razões dos suscitantes às fls. 83-85.

A. d. Procuradoria opina pelo provimento do recurso no que tange ao estabelecimento do salário normativo (Prejulgado 56-76). Para que o desconto para o Sindicato se faça sob prévia e expressa manifestação do empregado e pela rejeição da cláusula que garantiu o emprego à empregada gestante até 60 dias após o término da licença maternidade. E' o relatório.

VOTO

As preliminares são de serem rejeitadas por se em irrelevantes e faltas de objeto.

Salário normativo — Foi concedido na conformidade do Prejulgado 56-76 e adotadas as normas ali estabelecidas. Nego provimento.

Desconto para o Sindicato — Dou provimento parcial, para adotar a fórmula já estratificada nesta Corte. Autorizo o desconto desde que não haja manifestação contrária do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

A garantia de empregado, da gestante. Nego provimento, adotando o entendimento pacífico desta Corte.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech e Fortunato Peres Júnior.

Brasília, 23 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Ary Campista, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 460-76

(Ac. TP-474-77)

E' possível através de acordo intersindical o estabelecimento de desconto a favor dos cofres sindicais, sem qualquer condicionamento. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 460-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara e Academia Shoto-Kan e outros.

Recurso da d. Procuradoria Regional, fls. 104, opondo-se ao desconto compulsório estabelecido no acordo de fls.

Há contra-razões a fls.

Parecer favorável do Ministério Público.

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

Nego provimento ao recurso da d. outa Procuradoria que insurge-se contra o desconto incondicional para os cofres sindicais, celebrado em acordo intersindical.

Embora tenha ponto de vista de que o desconto deve ficar subordinado à anuência do empregado, respeito as vontades das partes porque não há qualquer ofensa à Política Salarial.

E' o meu voto.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, relator, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 477-76

(Ac. TP-476-77)

I — Adicional por tempo de serviço instituído através de decisão normativa, ofende ao preceituado no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 15-66.

II — A autorização de que trata o artigo 545 da CLT não necessita ser individual. Desde que os descontos em folha de pagamento tenham sido autorizados pelos empregados em assembleia geral do seu Sindicato, satisfeita se encontra a exigência da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, n.º TST-RO-DC 477-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai, Valença, Vassouras, Mendes e Pirai e Sindicato dos Lojistas de Valença.

O Sindicato demandante pleiteou do Sindicato demandado reajustamento salarial e outras vantagens, dentre as quais duas contra as quais se insurge o Ministério Público. Trata-se das cláusulas 5.ª e 8.ª assim redigidas: Cláusula 5.ª ...

Além do aumento previsto na cláusula primeira deste instrumento, haverá a seguinte bonificação: a) 3% (três por cento) aos empregados que a partir da vigência do presente, contarem mais de três anos de serviços na empresa; b) 5% (cinco por cento) aos empregados que a partir da vigência do presente Acordo, contarem mais de cinco anos de serviços na mesma empresa. Cláusula 8.ª — As empresas descontarão de todos os empregados na área do Sindicato dos Lojistas de Valença, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Pirai, a importância de 6% (seis por cento) do salário Mínimo vigente na data base, importância autorizada em Assembleia Geral de 5 de maio de 1976, que será aplicada no término da construção da Delegacia Sindical em Valença e na montagem completa da Delegacia Sindical, como compra de móveis, para oferecer melhor conforto aos associados e seus dependentes.

Os descontos serão recolhidos diretamente na Delegacia Sindical de Valença, à Rua Dom André, 348, ou à Rua Tiradentes, 124 — em Barra do Pirai-RJ — através de guias de Mensalidade Social ou Relação contendo a expressão "Acordo Salarial", efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao da vigência do presente Acordo, podendo também ser recolhida ao Banco do Brasil S/A.

O dissídio foi processado perante o Tribunal de primeiro grau de jurisdição, tendo as partes dissidentes conciliado. A conciliação foi, por maioria, homologada pelo Egrégio Colegiado a quo.

Contra essa decisão homologatória recorreu a Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região impugnando as duas mencionadas cláusulas. Os dissidentes não recorreram.

O Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO

I — A cláusula quinta, que trata de um adicional por tempo de serviço sob a denominação de bonificação, deve ser excluída do texto da conciliação homologada, visto ofender ao preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, que veda "a concessão de qualquer aumento ou reajuste salarial, inclusive sob a forma de bono ou reclassificação" que desobedeça as normas e critérios estabelecidos pelo Governo através do mencionado diploma legal. E' bem verdade que essa cláusula já constava de decisão normativa anterior, mas tratando-se o dispositivo legal citado de norma de ordem pública, não pode prevalecer o mencionado adicional, já que conflita com a política salarial do Governo Federal.

II — No que diz respeito à cláusula oitava, em se tratando de um único, desconto, sou dos que entendem que o artigo 545 da CLT obriga os empregadores a efetuar-lo. Já dissemos em outra oportunidade que esse dispositivo obriga os empregadores a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições devidas ao sindicato, desde que por eles devidamente autorizados.

A expressão utilizada pela lei é "por eles" e não "por cada um deles", o que leva a admitir a descaracterização individual da autorização. Desde que, pois, essa autorização tenha sido deliberada coletivamente, como foi no caso dos autos, através de assembleia geral do Sindicato (fls. 5 e 6) e ainda à unanimidade, resulta cumprida a exigência da lei.

III É preciso notar, outrossim, que as entidades sindicais possuem a prerrogativa de "impor" contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas (art 513, e, da CLT), por que não poderia pleitear o que é muito menos do que impor — essas mesmas contribuições, através de lado, que essa interpretação está em perfeita consonância com a política governamental de fortalecimento das entidades sindicais, evidente no conteúdo e na sanção solene que a Presidência da República imprimiu à recente Lei n.º 6.380, de 9 de dezembro de 1976, que alterou vários dispositivos da CLT, na parte per-

nitente a Título da Organização Sindical, IV — Conheço do recurso e dou-lhe provimento em parte, mandar excluir da decisão homologatória recorrida a cláusula quinta, mantendo-a nos seus demais termos.

Isto posto. Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para excluir a cláusula 5.ª (quinta), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira, Starling Soares e Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 16 de março de 1977 — Renato Machado, Presidente — Orlando Teixeira da Costa, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 486-76

(Ac. TP-261-77)

VM-MGAP

Dissídio Coletivo — acordo e sentença normativa. Não há como alterar-se condições estatuidas em acordo coletivo avançado na mesma ação em que para o remanescente da categoria, foram estendidas as normas ali fixadas, não ofensivas à lei, via da sentença normativa contra a qual não se manifestou recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 486-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro.

Trata-se de recurso oferecido pela douta Procuradoria Regional contra sentença homologatória de acordo efetivado com parte das categorias em litígio.

Opõe-se a zelosa Procuradoria a duas cláusulas: concessiva de férias de 30 dias e que admite desconto em favor do Suscitante, sem anuência prévia do obreiro.

De notar haver prosseguido a lide coletiva em relação ao remanescente da categoria, prolatando-se sentença, estendendo ao restante as normas do aludido acordo.

Dessa sentença não foi manifestado recurso, nem contra ela foram estendidas as razões do anteriormente interposto.

Contra-razões e a douta Procuradoria Geral ofícia pelo condicionamento da efetivação do desconto ao consenso dos obreiros.

E' o relatório.

voto

Situação, curiosa se apresenta nos autos, visto que o recurso existente e manifestado contra o pronunciamento homologatório que antecedeu de meses a sentença normativa, que estendeu as condições estatuidas naquele, ao restante da categoria.

Feita essa ressalva, é de se admitir naver transitado formalmente em julgamento a última prolação do E. Tribunal a quo, cindido como foi o julgamento.

Com esse pressuposto e considerando que o tema objeto do recurso foi estabelecido via do consenso das partes, dando-se mera homologação não vejo como esta haja ofendido a lei.

Sobretudo há que se considerar, *quarta via*, a nenhuma eficácia do recurso em relação ao segundo pronunciamento do E. Tribunal a quo, a v. sentença normativa, pois a coisa julgada, que é de ordem pública, se operou ante a ausência de manifestação de inconformismo.

Assim, oferecer-se restrições ao acordo consubstanciaria distorção em relação a outra parcela da categoria, já beneficiada integralmente pelo julgado de fls. 44 usque 48.

Nego provimento.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 9 de março de 1977 — Renato Machado, Presidente — Vieira de Mello, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST — RO — DC 503-76

(Ac. TP — 263-77)

A concessão de férias de trinta dias, através de acordo coletivo não é vedada por lei e nem fere a Política Salarial. O mesmo ocorre com a cláusula que estabelece o desconto sem as restrições da lei, por representar doação do empregado aos cofres do Sindicato. Contudo a cláusula discriminatória que somente abrange os empregados não sindicalizados atenta contra o princípio da liberdade sindical.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC 503-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região manifesta recurso ordinário contra o v. acórdão de folhas 55-60, que homologou acordo firmado entre os interessados, por não se conformar com as cláusulas nona e décima e seus respectivos parágrafos e décima-segunda.

Tais cláusulas se referem a descontos a serem efetuados nos vencimentos do mês de maio de 1975, a favor do Sindicato e destinados a manutenção do Fundo de Assistência Social e Pécúlio, mantido pelo mesmo, e sobre o reajuste concedido, um desconto de cinquenta por cento no mês de junho, a favor do mesmo Sindicato (folhas 58). Também contra as férias de 30 dias e proporcionais. Contra-razões são oferecidas pelo Suscitante, folhas 66-68, opinando a douta Procuradoria pelo provimento (folhas número 72").

E' o relatório, na forma regimental.

voto

A cláusula décima do acordo homologado pelo acórdão de folhas 55 a 60 não pode prosperar o mesmo ocorrendo com seu parágrafo único eis que a discriminatória e fere o princípio da liberdade sindical, eis que só se aplica aos empregados não sindicalizados.

Com relação, contudo as cláusulas nona e décima-segunda nego provimento pois o desconto estabelecido na primeira e as férias majoradas estabelecidas na segunda resultaram de acordo expresso e não ferem a lei e nem a Política Salarial.

Dou provimento parcial ao recurso para excluir do acordo apenas a cláusula décima e seu parágrafo.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a cláusula 10ª (décima) e seus parágrafos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, revisor; Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Orlando Teixeira da Costa. Mantida, normais, a veneranda decisão recorrida vencidos os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator; Fortunato Peres Júnior, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijó Costa e Juiz Vieira de Mello quanto à cláusula 9ª (nona) e seus parágrafos, e Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Fortunato Peres Júnior, Luiz Roberto de Rezende Puech, Lomba Ferraz e Fernando Franco em relação a cláusula 12ª (décima-segunda).

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST — RO — DC 507-76

(Ac. TP — 482-77)

Se o recurso do órgão do Ministério Público é restringido por outro do mesmo órgão a determinado aspecto do mesmo órgão a determinado aspecto da controversia, é de admitir-se a desistência parcial — Ilegalidade do piso salarial com sua adaptação ao Salário Normativo, previsto no Prejulgado número cinquenta e seis — Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissí-

dio Coletivo número TST — RO — DC 507-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis e Sindicato das Indústrias Gráficas de Petrópolis.

Trata-se de dois recursos da douta Procuradoria Regional, assinados pelo mesmo d. Procurador. No primeiro, impugna o feirado instituído por acordo, bem como quanto ao piso de Cr\$ 850,00. No segundo recurso, impugna apenas o piso.

Sem contra-razões, o parecer do Ministério Público é favorável.

E' o relatório, na forma regimental.

voto

Sendo o segundo recurso do mesmo d. Procurador posterior ao primeiro, restrito ao piso, examino apenas esta impugnação.

Preliminarmente o recurso do Ministério Público versava originariamente dois aspectos: a questão da nomenclatura do dia 7 de fevereiro, se feriado ou de folga, para as comemorações do "Dia do Gráfico", e a eliminação da cláusula do piso.

Posteriormente, o mesmo douto Procurador, a folhas 24, restringe seu recurso ao piso salarial.

Embora considere irrelevante a questão da nomenclatura do dia comemorativo, da profissão, entendo com o eminente relator que houve desistência do recurso no particular permanecendo "sub judice", apenas a questão do piso.

Quanto a esta, de acordo com a jurisprudência dominante e por considerar ilegal o piso, conforme decisão do Pretório Excelso, dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula sexta (6ª) do acordo homologado, ao "salário normativo", previsto no Prejulgado número 56.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso ao salário normativo, nos termos do Prejulgado 56 (cinquenta e seis), vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, relator; Lomba Ferraz, Fernando Franco, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Orlando Coutinho, que entendiam prejudicado o recurso, e contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, que excluía a cláusula. O Tribunal decidiu, mais, considerar objeto de recurso apenas o piso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Starling Soares.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 61-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo n.º TST — 4.772-77 e, de acordo com a Resolução Administrativa n.º 35-77, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso I, 102, inciso I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei n.º 1.711-52, a José Elias Cassas Gomes, no cargo de Atendente Judiciário, classe "B", referência 30, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no D. J. e B. I.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 62-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo n.º TST — 1.481-77 e, de acordo com a Resolução Administrativa número 36-77, resolve:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 101, inciso III, 192, inciso I,

letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, inciso II da Lei n.º 1.711-52, a Humberto da Silva Sanches, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência 37, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no D. J. e B. I.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar
RR-2.585-75

Recorrente: Estado de São Paulo.
Recorridos: Rosângela Ghislene e outros.

Ao Doutor Raul Schwinden.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 22 de abril de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Artigo 543 — Código de Processo Civil).

Nº 5286-77 — RO — AR — 312-76

Recorrente: Roberto Ineco

Nº 5299-77 — PR — 4650-75

Recorrido: Texaco do Brasil S. A. — Produtos de Petróleo.

Nº 5299-77 — RR — 4650-75

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Alice de Oliveira Ghiglione Moreira e outros.

Nº 5337-77 — RR — 2649-74

Recorrente: União Federal

Recorrido: Moacir Batista e outros

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 22 de abril de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Artigo 543 — Código de Processo Civil).

Nº 5358-77 — AR — 5-74

Recorrente: Sindicato dos Bancos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Recorrido: Federação Empregados Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Nº 5434-77 — RO — AR — 159-76

Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Recorrido: Edna Saback Moniz Pa-
checo.

Nº 5447-77 — RR — 4126-76

Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 22 de abril de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Artigo 543 — Código de Processo Civil).

Nº 5486-77 — RR — 3747-75

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE JANEIRO DE 1977

O Procurador Regional do Trabalho, da Segunda Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, item I da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o ar-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Sessão Administrativa realizada aos dois dias do mês de março de 1977.

Presidente: Desembargador Lúcio Batista Arantes

Secretário Substituto: Newton Valentim Ferreira

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reuniu-se em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, Raimundo Ferreira de Macedo, José Lúcio Leal Fagundes, Milton Sebastião Barbosa, José Fernandes de Andrade, Helládio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu ciência a seus Pares que os Tribunais dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, através de seus representantes legais, solicitavam fosse divulgada a abertura de concurso para cargos de Magistratura, naqueles Estados; louvando-se nestes exemplos o Senhor Desembargador Presidente consultou aos Senhores Desembargadores se não seria o momento oportuno de realizar também o concurso para a Magistratura do Distrito Federal, ficando decidido que, até que seja aprovada a Reforma do Poder Judiciário, o Tribunal aguardará para tomar as providências necessárias em época oportuna. A seguir, tendo em vista a afirmação de suspeição levantada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, com relação a indicação de Juizes Substitutos para promoção, o Tribunal, por maioria de votos, decidiu adiar a referida indicação para a próxima Sessão Administrativa. Em prosseguimento, reaprestando o P. A. n.º 767-77, após o relatório do Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, pediu vista o Desembargador Waldir Meuren. Com relação a Revista do Tribunal ficou decidido que, também na próxima Sessão será escolhida a matéria para sua impressão, bem como será feita a escolha de novos dirigentes. Em seguimento, foi aprovado Ato da Presidência relativo ao uso de combustível. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu conhecimento a seus Pares do teor do Ofício número 05-77-PG, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, acerca de decisão tomada pelo Doutor José Amaro de Medeiros, Juiz Temporário, sobre fatos nele contidos. Após o que, o Desembargador Presidente submeteu à votação de seus Pares: a) remessa do Ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do processo referente ao Doutor José Amaro de Medeiros, Juiz Temporário da Comarca de Boa Vista Território Federal de Roraima; b) consulta ao Plenário sobre a necessidade de afastamento do referido Juiz Temporário. A unanimidade de votos, o Tribunal decidiu pela remessa do Ofício n.º 05-77-PG, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, ao Senhor Desembargador Relator; quanto ao segundo, decidiu o Tribunal pelo afastamento, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, que votou por: "Aguardar conclusão do Inquérito que ocorrerá dentro de 10 (dez) dias". Por derradeiro, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu ciência ao Tribunal sobre o Ofício remetido ao Excelentíssimo Sen-

tigo 743, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Convocar, de acordo com o artigo 71 § 1º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o artigo 16 do Decreto número 40.359, de 16 de novembro de 1956, o Procurador do Trabalho Adjunto Doutor Geraldo Passini para substituir o Procurador de 2ª Categoria Doutor Joaquim Ignácio de Andrade Moreira, de 17 de janeiro de 1977 até 17 de março de 1977 que se afasta por motivo de férias (60 dias correspondente ao exercício de 1977).

São Paulo, 17 de janeiro de 1977. — Paulo Chagas Felisberto, Procurador Regional.

nhor Ministro da Justiça, versando sobre o aumento da Magistratura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual eu, Newton Valentim Ferreira, Diretor-Geral Substituto, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Sessão Administrativa realizada aos 8 dias do mês de março de 1977.

Presidente: Desembargador Lúcio Batista Arantes

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, reuniu-se em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Raimundo Ferreira de Macedo, José Júlio Leal Fagundes, Milton Sebastião Barbosa, José Fernandes de Andrade, Mário Dante Guerra, Juscelino José Ribeiro, Helládio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão, usou da palavra o Senhor Desembargador Presidente para comunicar a seus Pares que iria proceder, naquele momento, à escolha dos Senhores Juizes Substitutos a serem indicados para o cargo de Juiz de Direito das 1.ª e 3.ª Varas Cíveis da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, pelos critérios de merecimento e antiguidade, respectivamente, decidindo o Tribunal, à unanimidade de votos dos Senhores Desembargadores presentes, com exceção do Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, que afirmou impedimento, aprovar os nomes dos Doutores Docleiciano Elias de Queiroga, Pedro Aurelio Rosa de Farias e Carlos Gomes Sanromã para composição da lista tripla de promoção pelo critério de merecimento, a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça; pelo critério de antiguidade, indicou o Tribunal, também pela mesma votação, o nome do Doutor Docleiciano Elias de Queiroga, caso não seja nomeado por merecimento vez que a lista foi organizada pelo critério de classificação em concurso; serviram como escrutinadores os Senhores Desembargadores Helládio Toledo Monteiro e Jorge Duarte de Azevedo. A seguir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu ciência ao Tribunal do teor do Ofício número 102-77, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando o término do 1.º biênio de exercício do Doutor Romildo Bueno de Souza, como Juiz daquela Corte Eleitoral, decidindo o Tribunal, à unanimidade de votos dos Senhores Desembargadores presentes, pela sua recondução, por mais um biênio; prosseguindo-se na votação do P. A. n.º 767-77, do qual pediu vista o Desembargador Waldir Meuren, decidiu o Tribunal, à unanimidade de votos, pela competência da Presidência para organizar o concurso para preenchimento dos cargos criados pelo Decreto-lei número 1.518-77. Retiraram-se da Sessão, a fim de participar da Sessão do Tribunal Regional Eleitoral os Senhores Desembargadores Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro; retiraram-se, também, com autorização da Presidência, os Senhores Desembargadores José Júlio Leal Fagundes e José Fernandes de Andrade. Às dezesseis horas,

aproximadamente, a Presidência, verificando a falta de "quorum", suspendeu a Sessão, anunciando a transferência dos itens restantes da pauta, ou sejam, os 4.º, 5.º e 6.º, para a próxima Sessão Administrativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão da qual eu, Fernando Xavier Bezerra, Diretor-Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Sessão Administrativa realizada em 24 de março de 1977.

Presidente: Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, Raimundo Ferreira de Macedo, Milton Sebastião Barbosa, Mário Dante Guerra e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão às 14 horas, Sua Excelência o Senhor Presidente justificou o motivo da convocação que se destinava a exame, por parte do Tribunal, de matéria de interesse de Administração e já constante de pauta distribuída aos Senhores Desembargadores; todavia, verificando não haver naquele momento número para a formação do "quorum" necessário, suspendia os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos Senhores Desembargadores presentes e transferindo a apreciação da matéria para a próxima Sessão Administrativa, a ser previamente convocada. Isto posto, às 14,30 horas, precisamente, deu por encerrada a Sessão, determinando ao Secretário que lavrasse a presente Ata, que vai por mim Fernando Xavier Bezerra Secretário, subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Sessão Administrativa realizada no dia 29 de março de 1977.

Presidente: Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, Raimundo Ferreira de Macedo, Milton Sebastião Barbosa, José Fernandes de Andrade, Mário Dante Guerra, Juscelino José Ribeiro, Helládio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão às quinze horas e cinco minutos, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para dar conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes: Ofício número 20 de janeiro de 1977, de Sua Excelência o Senhor Ministro do Exército, General de Exército Sylvio Frota, comunicando ao Tribunal a designação de seu Assessor no Judiciário e Oficial de Ligação junto a esta Corte de Justiça o Tenente-Coronel Agissé da Silva Bahia, em substituição ao Coronel Luci Vicente Coutinho de Castro (P. A. número 1.677 de 1977); Telex recebido do Doutor Getúlio Vargas de Figueiredo, Juiz Temporário no exercício pleno da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, solicitando a lotação de mais um Juiz Temporário naquela Comarca, para atender às necessidades do serviço que registrou, em 31 de dezembro último, 6.320 ações cíveis e penais em andamento, situação que tende a se agravar com o afastamento definitivo do titular da Comarca, Doutor Francisco Cesar Soares de Montenegro, o qual requereu aposentadoria; Ofício do Deputado Federal Jerônimo Santana, datado de 28 de março último encaminhando à Presidência cópia de discurso proferido, naquela data, da tribuna do Congresso Nacional, abordando o gravíssimo problema da administração da Justiça em Porto Velho. A seguir, usou da palavra o Desembargador Milton Sebastião Barbosa, relator do projeto de Ato Regimental elaborado pelo Desembargador Waldir Meuren, em cumprimento à designação con-

substanciada no Ato número 32, de 10 de fevereiro de 1977. Após tecer considerações, não obstante os méritos indiscutíveis do trabalho este apenas seria mais um Ato Regimental. Ninguém ignora que até hoje não fora adotado um Regimento Interno face aguardar-se a aprovação da Organização Judiciária do Distrito Federal, para que o regimento fosse o mais completo. No entanto, como ainda não pudésemos contar com esta nova lei, sugeria fosse feita uma consolidação dos atos existentes em forma de regimento interno amplo com os elementos legais em vigor, adotando-se o que dispõe o Regimento Interno da Justiça de São Paulo no que tange ao procedimento necessário à formulação do referido regimento; em face da sugestão do Desembargador Waldir Meuren que troxe à colação o Ato Regimental número 27, aplicável também à discussão e votação de projeto de Organização Judiciária, evoluiu seu pensamento no sentido de serem adotadas aquelas normas para a feitura do Regimento Interno, cabendo ao Presidente indicar os componentes da Comissão a que o mesmo ato se referia. O Ato Regimental número 27, de 7 de maio de 1971 estabelecendo normas para a discussão e aprovação da matéria, deve ser o roteiro a seguir. Submetida a proposta à apreciação do Plenário, usaram da palavra, cada um por sua vez, os Desembargadores Waldir Meuren, José Fernandes de Andrade, Milton Sebastião Barbosa e Mário Dante Guerra, todos ressaltando a relevância do assunto ora tratado, concitando os Pares a levarem avante tal iniciativa, que virá suprir grande lacuna no funcionamento desta Corte. Finalizada a discussão, Sua Excelência o Senhor Presidente, interpretando a manifestação dos Senhores Desembargadores presentes, designou os Senhores Desembargadores Milton Sebastião Barbosa e Helládio Toledo Monteiro para, sob a Presidência dele próprio, Presidente, constituírem a Comissão encarregada da elaboração do projeto de Regimento Interno do Tribunal, a ser submetido no menor prazo possível, à apreciação da Corte. A seguir, Sua Excelência o Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade relator do requerimento dos Juizes Substitutos, pleiteando cargos de representação, após levantar algumas questões de ordem, que resultaram em esclarecimentos da Presidência, a matéria foi retirada de pauta. Em continuação, usou da palavra o Desembargador Waldir Meuren para relatar o Recurso de Decisão Administrativa número 20, de interesse do Doutor Luiz Vicente Cernichiaro, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, versando sobre acumulação de férias, referentes aos exercícios de 1973 e 1974, tendo o Desembargador Milton Sebastião Barbosa pedido vista, após os votos negando provimento ao recurso do Relator e do Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão da qual eu, Fernando Xavier Bezerra, Diretor-Geral e Secretário da Sessão, datilografarei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Sessão Administrativa realizada no dia 5 de abril de 1977.

Presidente: Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, José Júlio Leal Fagundes, Milton Sebastião Barbosa, José Fernandes de Andrade, Mário Dante Guerra, Helládio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão, Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente justificou a necessidade da sua realização, que é para apreciar, independente de inclusão em pauta da Sessão, os termos do Ofício número 180 de 1977 — GP, datado de 28 do mês próximo findo, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando que, na forma do artigo, 6º do Regimento Interno daquela Corte, o primeiro biênio de exer-